

**ATO Nº 43.566, DE 31 DE MARÇO DE 2004**

Processo nº 53500.008006/04. MOVIMENTO JOVEM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO - RADCOM - São Miguel Arcanjo/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO Nº 43.567, DE 31 DE MARÇO DE 2004**

Processo nº 53500.008003/04. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA JOSÉ BELÉM - RADCOM - Vigia/PA. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ATO Nº 43.552, DE 30 DE MARÇO DE 2004**

Autorizar a utilização, pela DIOCESE DE MACAPÁ com sede na cidade Macapá, Estado do Amapá, dos Códigos de Acesso Não Geográficos discriminados no art. 2º deste Ato, para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

MARCOS BAFUTTO  
Superintendente

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 2004**

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, incisos II e VI, 3º, 4º e 7º, incisos I, II e IV, do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004 e na Resolução ANEEL nº 57, de 29 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS a convocar a Chamada Pública para compra de energia elétrica no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA - 1ª etapa, obedecendo à legislação aplicável e às regras dos Guias de Habilitação por Fonte Eólica, Biomassa e Pequena Central Hidrelétrica, aprovados na forma constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para a minimização dos impactos tarifários devido à inserção incentivada dessas fontes, a ELETROBRÁS deverá contratar, na forma da lei, a energia produzida de empreendimentos com entrada em operação comercial no período de 1º de janeiro de 2006 a 30 de dezembro de 2006.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores econômicos e pisos correspondentes às tecnologias específicas das fontes eólica, biomassa e pequena central hidrelétrica, aprovados na forma constante do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores mencionados no caput estão referenciados para o mês de publicação da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e foram reajustados pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para a data de 1º de março de 2004.

Art. 3º Os valores econômicos correspondentes às tecnologias específicas de cada fonte serão atualizados com base na variação do IGP-M/FGV ocorrida a partir do mês de março de 2004, inclusive, até o mês da assinatura do contrato, utilizando-se o valor dos índices dos meses imediatamente anteriores aos referidos.

Parágrafo único. No caso de extinção do IGP-M, o Ministério de Minas e Energia indicará um novo índice para correção dos valores econômicos correspondentes às tecnologias específicas da fonte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

**ANEXO I****GUIAS DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
GUIA DE HABILITAÇÃO EÓLICA  
1 INTRODUÇÃO**

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, instituiu o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para aumentar a participação da energia elétrica gerada a partir de unidades de produção baseadas em biomassa, eólica e pequena central hidrelétrica - PCH no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Apesar de seus objetivos relevantes, o PROINFA não poderia ser implementado sem os ajustes nos mecanismos da Lei às diretrizes e às orientações emanadas a partir da nova Política Energética Nacional. Dessa forma, fez-se necessária a revisão dessa Lei, por meio da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, quando foram obtidos avanços e aperfeiçoamentos significativos para a sociedade.

O PROINFA terá duas etapas de procedimentos distintos. Na primeira etapa, serão contratados 3.300 MW de potência instalada, mediante duas Chamadas Públicas com datas-limite de assinatura de contrato em 29 de abril e 30 de outubro de 2004. Tais contratações serão divididas igualmente entre aquelas fontes, cabendo, portanto, 1.100 MW para cada uma. O prazo para entrada em operação comercial dos empreendimentos contratados será 30 de dezembro de 2006.

Após a primeira etapa do PROINFA, o MME definirá o montante de energia renovável a ser contratado, considerando que o impacto de contratação de fontes alternativas na formação da tarifa média de suprimento não poderá exceder a um limite pré-definido, em qualquer ano, quando comparado com o crescimento baseado exclusivamente em fontes convencionais. Além disso, os empreendimentos deverão comprovar um grau de nacionalização de equipamentos e serviços, em valor, não inferior a 90%.

O valor econômico correspondente a cada fonte, a ser definido pelo Ministério de Minas e Energia - MME, e válido para a primeira etapa do Programa, será o de venda da energia elétrica para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, e terá como piso, no caso de centrais eólicas, o equivalente a 90% da Tarifa Média Nacional de Fornecimento ao consumidor final.

Conforme estabelecido na Lei 10.438, de 2002, o valor pago pela energia elétrica e os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, incorridos pela ELETROBRÁS na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda - cujo consumo seja igual ou inferior a 80 kWh/mês - entre todas as classes de consumidores finais atendidos pelo SIN, proporcionalmente ao consumo verificado.

Com vista à consecução dos objetivos da primeira etapa do PROINFA, a ELETROBRÁS celebrará Contratos de Compra e Venda de Energia - CCVE para a implantação de 3.300 MW de capacidade, assegurando a compra da energia a ser produzida, pelo período de 20 anos, com os empreendedores que preencherem todos os requisitos de habilitação descritos neste Guia e tiverem seus projetos selecionados de acordo com os procedimentos da Lei 10.438, de 2002 e de sua regulamentação.

Ainda nos termos dessa Lei, o MME edita e publica este Guia de Habilitação e os valores econômicos correspondentes a cada fonte, por meio da Portaria MME nº 45, de 30 de março de 2004. Cabe à ELETROBRÁS a realização da Chamada Pública para conhecimento dos empreendedores.

**2 OBJETIVO**

Este Guia de Habilitação visa orientar os interessados em participar do PROINFA, informando e listando os documentos necessários à habilitação dos projetos, os quais deverão ser apresentados à ELETROBRÁS em atendimento à Chamada Pública.

Expõe-se, ademais, o detalhamento do processo de seleção dos projetos, conforme previsto na Lei 10.438, de 2002 e as informações complementares referentes ao PROINFA.

**3 CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Neste capítulo, são apresentadas as definições utilizadas no presente Guia de Habilitação, em conformidade com as Leis nº 10.438, de 2002, e nº 10.762, de 2003, e com o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004:

- CCVE - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA: contrato a ser celebrado entre a ELETROBRÁS e o produtor de energia habilitado e selecionado conforme os requisitos do PROINFA, como também pelas condições estabelecidas neste Guia;

- CHAMADA PÚBLICA: ato de publicidade a ser adotado pela ELETROBRÁS para a compra de energia elétrica no âmbito do PROINFA, conforme a legislação aplicável e as regras deste Guia de Habilitação;

- ENERGIA DE REFERÊNCIA: quantidade de energia, em MWh/ano, passível de ser produzida pela central geradora, estabelecida em resolução específica da ANEEL e que servirá como base de contratação com a ELETROBRÁS;

- CCEE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: instituição que sucederá o MAE, nos termos do Art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

- PCH - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA: empreendimento de geração de energia elétrica que apresente o competente ato autorizativo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma do inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de Resolução da ANEEL;

- PRODUTOR INDEPENDENTE AUTÔNOMO - PIA: um produtor independente de energia elétrica é considerado Autônomo quando sua sociedade, não sendo ela própria concessionária de qualquer espécie, não é controlada ou coligada de concessionária de serviço público ou de uso de bem público de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, nem de seus controladores ou de outra sociedade controlada ou coligada com o controlador comum, conforme o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.438, de 2002;

- PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA - PIE: pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco, conforme o art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

- PRODUTOR INDEPENDENTE NÃO-AUTÔNOMO: para os fins deste Guia, é aquele produtor independente que não atende aos requisitos de enquadramento do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.438, de 2002;

- RECEITA NACIONAL DE FORNECIMENTO AO CONSUMIDOR FINAL: receita obtida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição, nas vendas de energia e nas prestações de serviços para consumidores finais;

- TARIFA MÉDIA NACIONAL DE FORNECIMENTO AO CONSUMIDOR FINAL: quociente entre a Receita Nacional de Fornecimento ao Consumidor Final dos últimos doze meses anteriores à publicação da Lei 10.762, de 2003, e o respectivo consumo, expressa R\$/MWh;

- VETEF - VALOR ECONÔMICO CORRESPONDENTE À TECNOLOGIA ESPECÍFICA DA FONTE: valor de venda da energia elétrica para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS que viabiliza econômica e financeiramente um projeto-padrão, utilizando essa fonte num período de vinte anos com determinados níveis de eficiência e atratividade, conforme as premissas indicadas no art. 3º do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004.

**4 REQUISITOS BÁSICOS PARA HABILITAÇÃO AO PROINFA**

Segundo o exposto na Lei 10.438, de 2002, a qual estabelece que os empreendimentos a serem selecionados para participação no PROINFA serão previamente habilitados, faz-se necessária a definição dos documentos a serem exigidos para esta habilitação.

O empreendedor interessado, destinatário do ato autorizativo da ANEEL, deverá responder à Chamada Pública por meio da Carta-Resposta (ANEXO 1), manifestando sua intenção de participar do PROINFA, protocolando na ELETROBRÁS, juntamente com a Carta-Resposta, toda a documentação para sua habilitação, listada nas modalidades apresentadas a seguir. Esta documentação deverá estar redigida em língua portuguesa, e deverá ser apresentada da seguinte maneira:

- documento original; ou
- cópia autenticada do documento.

**4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

J1. Declaração, conforme modelo anexo, da qualificação do produtor como Produtor Independente de Energia Elétrica, podendo ser reconhecido como

- I - Autônomo (ANEXO 2);
- II - não-Autônomo (ANEXO 3);

J2. Apresentação do ato constitutivo (acompanhado de todas as alterações ocorridas desde a constituição da empresa), do estatuto ou do contrato social em vigor, registrados na forma da Lei;

J3. Apresentação dos documentos de eleição ou nomeação de seus administradores, devidamente registrados na forma da lei;

J4. No caso de sociedade de capital autorizado, ata da Reunião do Conselho de Administração em que houver sido aprovada a última emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;

J5. No caso de o empreendimento ser de propriedade de empresas reunidas em consórcio, apresentação do contrato de consórcio, devidamente registrado;

J6. Relação das empresas controladoras, controladas, bem como das empresas coligadas ao produtor, com indicação dos correspondentes percentuais de participação no capital votante e no capital total;

J7. Cópia dos Acordos de Acionistas, acompanhada de declaração da empresa, informando se tais acordos se encontram averbados nos seus livros de registro ou declaração dos acionistas controladores, de inexistência desses Acordos;

J8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o decreto de autorização e o ato de registro de funcionamento expedido por autoridade competente;

J9. Cópia dos contratos celebrados com estrangeiros que participem do capital social da empresa, ou declaração de sua inexistência;

J10. Cópia do instrumento de Convenção de Grupo de Sociedades, celebrado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou declaração de inexistência dessa Convenção;

J11. Mapa completo e atualizado da composição e da participação societária, com identificação dos sócios, preenchido de acordo com a instrução específica, bem como os direitos conferidos às espécies e classes de ações (ANEXO 4);

J12. Declaração de existência ou inexistência de fabricantes de equipamentos de geração no quadro societário do empreendedor ou de suas controladas, coligadas ou controladoras (ANEXO 5);

J13. Declaração do empreendedor de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO 6).

**4.2 HABILITAÇÃO FISCAL**

F1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Receita Federal, devendo ser o mesmo constante nas autorizações da ANEEL dos projetos apresentados pelo produtor na Chamada Pública;

F2. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

F3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

F4. Comprovação de que a empresa está em situação regular com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975);

F5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do produtor, ou outra equivalente, na forma da lei;

F6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, da sede da empresa, pertinente a seu ramo de atividade;

F7. Certidões de todos os Distribuidores Judiciais, Estaduais e Federais (inclusive dos feitos trabalhistas) da Comarca do domicílio da empresa, abrangendo os últimos 20 anos (se a certidão for positiva, poderão ser solicitados esclarecimentos, mediante a apresentação de certidões dos cartórios onde os feitos distribuídos estejam sendo processados);

F8. Certidões de todos os Distribuidores de Protestos de Títulos, ou, na sua falta, de todos os Cartórios de Protestos de Títulos da Comarca do domicílio da empresa, abrangendo os últimos 5 anos (se a certidão for positiva, poderá ser solicitada a apresentação de certidões dos cartórios competentes, relativas a apontamentos constantes das certidões dos Distribuidores);

F9. Relação dos Cartórios da Comarca a que se referem os dois itens anteriores, emitida pelo órgão competente.

#### 4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EF1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

T1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, referente ao projeto da central de geração;

T2. Cronograma físico atualizado indicando as etapas a serem implantadas a partir da assinatura do CCVE com a ELETROBRÁS para a implantação da central de geração, contendo principalmente o marco indicativo do início da operação comercial previsto na alínea "a" do inciso I da Lei nº 10.438, de 2002;

T3. Ato Autorizativo emitido pela ANEEL, que habilita o empreendedor - inclusive aquele cujo projeto tenha potência inferior a 5 MW - a atuar como Produtor Independente de Energia Elétrica;

T4. Apresentação dos requisitos técnicos que serviram de base para a emissão do respectivo Ato Autorizativo da ANEEL;

T5. Apresentação dos parâmetros associados ao cálculo da energia de referência da central (ANEXO 7). Na hipótese de alteração da especificação dos equipamentos a serem utilizados e de dados do projeto, o empreendedor deverá atualizar, junto à ANEEL e à ELETROBRÁS, os parâmetros de cálculo da energia de referência, até 30 dias antes do início das obras;

T6. Prova de propriedade da área onde será implantada a central geradora, ou do direito de dispor livremente do terreno por um período não inferior a 20 anos, incluindo cópia do registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis;

T7. Termo de Compromisso garantindo que o índice de nacionalização da instalação - considerando-se os equipamentos e os serviços - será de, no mínimo, 60% em valor, verificado durante a construção e após a entrada em operação por meio de fiscalização da ANEEL (ANEXO 8). Para este cálculo, será adotado o padrão da FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial quanto aos equipamentos, conforme o documento intitulado "Critérios e Instruções para Cálculo de Índices de Nacionalização";

T8. Apresentação da ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS do empreendimento, referida a dezembro de 2003 (ANEXO 9);

T9. Termo de Compromisso garantindo a entrega à ELETROBRÁS, 30 dias antes da data de início das obras, da ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS do empreendimento, atualizada para esta data (ANEXO 10). Neste documento deverá constar, além de quantitativos e custos (de equipamentos, produtos, serviços e outros), o grau de nacionalização de cada item, o qual será utilizado pela ANEEL no processo de fiscalização;

T10. Licença Ambiental de Instalação - LI em plena vigência, emitida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada e, quando existirem, todos os seus anexos que, embora não transcritos no documento de Licença Ambiental de Instalação, sejam parte integrante deste. Em caso de renovação, apresentar também as Licenças precedentes à que estiver em vigência. Serão consideradas as Licenças de Instalação obtidas até a data de entrega da documentação de habilitação fixada no ato de Chamada Pública;

T11. Apresentação do mapa geo-referenciado com a localização do terreno onde será construído o empreendimento;

T12. Certificação da consistência das medições anemométricas realizadas no local de implantação da central eólica, com anemômetro calibrado, de, no mínimo, um ano completo. Essa certificação deverá ser realizada por instituição ou empresa independente, com competência no setor de energia eólica e reconhecida nacional ou internacionalmente, seguindo, de forma documentada, as regras do IEA (International Energy Agency). Nesta certificação, deverá constar, ainda, a estimativa da quantidade de energia gerada pela central num período completo mínimo de 8.760 horas;

T13. Termo de compromisso garantindo a entrega à ELETROBRÁS da certificação da(s) turbina(s) eólica(s) feita por uma instituição credenciada conforme a EN 45011, 30 dias antes do início das obras (ANEXO 11);

T14. Declaração do empreendedor informando a potência mínima aceitável para o caso de ajuste da oferta para o cumprimento das metas e dos limites de potência previstos na seleção dos empreendimentos, de acordo com o inciso IV do art. 10 do Decreto nº 5.025, de 2004 (ANEXO 12);

T15. Avaliação Preliminar de Acesso emitida pelo ONS ou pelas concessionárias/permissionárias de distribuição, com participação das empresas de transmissão, para análise da viabilidade de conexão individual da central eólica ao sistema de transmissão/distribuição (ANEXO 13).

A não entrega de qualquer um dos documentos requeridos neste Guia no prazo determinado na Chamada Pública, acarretará na sua exclusão do processo de habilitação ao PROINFA.

O recebimento desta documentação, por parte da ELETROBRÁS, não implica vínculo obrigatório entre o empreendedor e esta Empresa, significando tão-somente que o seu empreendimento será analisado em termos de habilitação para possível seleção, como descrito neste Guia. Poderá, também, a ELETROBRÁS solicitar a apresentação de documentação suplementar para a assinatura do CCVE.

A habilitação, a seleção e a celebração do Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVE, no âmbito do PROINFA, não credenciam o empreendedor como mutuário perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou outro agente de fomento, para fins de concessão de crédito.

#### 5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

De acordo com a Lei 10.438, de 2002, revisada pela Lei 10.762, de 2003, os projetos habilitados serão selecionados, considerando os seguintes processos.

#### 5.1 PROCESSO GLOBAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA

O fluxograma a seguir apresenta o processo de contratação de empreendimentos PROINFA de uma forma global, compreendendo primeira e segunda Chamadas Públicas.

Se a meta estabelecida para a fonte não for atingida, na primeira Chamada Pública, será realizada uma segunda Chamada Pública, tendo como base a data-limite para contratação de 30 de outubro de 2004.

Em caso de empate na ordenação e na seleção dos empreendimentos (LI com mesma data de emissão), adotar-se-á o sorteio como critério de desempate, nos termos da legislação aplicável.

Na hipótese de as metas estipuladas para a fonte PCH e/ou biomassa não serem atingidas após a última Chamada Pública, considerando-se que há saldo de projetos habilitados da fonte eólica, estes poderão ser contratados imediatamente seguindo o critério de antiguidade da Licença Ambiental de Instalação, conforme previsto na alínea "h" do art 3º da Lei 10.438/02.

#### 5.2 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA-EÓLICA

A seguir será apresentado, passo a passo, o Processo de Seleção de Centrais Eólicas, em conformidade com a Lei 10.438, de 2002, revisada pela Lei 10.762, 2003, e Decreto 5.025 de 2004.

1. Com base nas cartas-resposta manifestando a pretensão do empreendedor de participar do PROINFA e analisando a documentação entregue, a ELETROBRÁS definirá uma lista de empreendedores habilitados, ordenada pelo critério de antiguidade da LI (data de emissão da primeira Licença de Instalação), começando pelo empreendimento que tem a LI mais antiga até aquele que teve a LI emitida mais recentemente. Esta lista deverá contemplar, indistintamente, projetos de Produtores Autônomos e Não-Autônomos.

2. Inicia-se a seleção dos projetos na ordem da lista, separando aqueles selecionados em novas listas por estado, sendo que, no momento em que um estado atingir 220 MW, não mais serão selecionados projetos daquela unidade da federação, até que todos os estados contemplados na lista sejam atendidos ou que se atinja o limite de 1.100 MW;

3. Durante a seleção dos empreendimentos, considerado o limite de 220 MW por estado, caso a contratação de um empreendimento supere este limite, será considerado, nesta etapa, apenas o montante em "MW" que complete os 220 MW;

4. Após a seleção definida nos itens (1), (2) e (3) e existindo saldo remanescente (diferença entre os 1.100 MW e o total da potência dos empreendimentos já selecionados), verificar-se-á em quais estados ainda existem projetos com LI não selecionados e qual a participação percentual de cada estado no montante total de potência dos projetos restantes. Calculada a participação, esta é aplicada ao saldo remanescente de potência, encontrando-se o montante adicional a ser contratado em cada estado.

5. Novamente se inicia a seleção, considerando os projetos ainda não contemplados em ordem de LI mais antiga, até o limite do montante adicional definido no item (4), contemplando, obrigatoriamente, aqueles empreendimentos que foram os últimos elegíveis no item (3) e tiveram sua capacidade contratada apenas parcialmente.

6. Após as duas rodadas de seleção, podem existir empreendimentos que foram selecionados para contratação parcial. Nesses casos, o empreendedor afetado será convocado pela ELETROBRÁS para decidir se aceita ter a potência de seu projeto reduzida. Caso o empreendedor aceite, deverá, num prazo não superior a 10 dias úteis, apresentar à ELETROBRÁS todos os documentos estabelecidos neste Guia relativos ao novo projeto. Caso o empreendedor recuse, seu projeto será removido e substituído pelo imediatamente seguinte, segundo a ordem de antiguidade de LI.

7. Cabe ressaltar que todo o processo de seleção deverá respeitar os limites de 550 MW destinados aos Autônomos e 550 MW destinados aos Não Autônomos. Caso este limite seja alcançado, por exemplo, por Autônomos, no meio do processo de seleção, não mais serão selecionados empreendimentos deste tipo de empreendedor. A seleção continua apenas com empreendimentos de Não Autônomos, para que, no fim do processo de seleção, sejam contratados 50% de Autônomos e 50% de Não Autônomos dos 1.100 MW destinados à fonte eólica.

8. Depois de definida a lista final de projetos selecionados, a ELETROBRÁS divulgará o resultado, dando prazo legal para que os interessados selecionados apresentem a documentação necessária à assinatura do CCVE.

A seguir, é apresentado o fluxograma do processo de seleção para as centrais eólicas candidatas ao PROINFA.

#### 6 INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

Os contratos resultantes do processo de Chamada Pública contemplarão a compra, por 20 anos, da energia gerada pelos empreendimentos selecionados.

#### 6.1 ENERGIA A SER CONTRATADA

Os contratos terão como base a energia de referência de cada central geradora definida pela ANEEL, e estabelecerão que os pagamentos aos produtores de energia elétrica serão feitos em contrapartida da energia efetivamente gerada.

Os desvios de energia gerada, ocorridos em um ano com relação à energia contratada, serão compensados no ano subsequente, em doze parcelas idênticas, debitando ou creditando, conforme o caso, sobre os valores a serem pagos.

Com base nos valores de energia de referência de cada empreendimento, a ELETROBRÁS elaborará o Plano Anual do PROINFA, que deverá ser encaminhado à ANEEL para homologação até 30 de outubro de cada ano (Este prazo entra em vigor a partir do segundo ano de vigência do contrato). No Plano PROINFA constará o montante anual de recursos financeiros a serem rateados por todos os consumidores do SIN (exceto a Subclasse Residencial Baixa Renda), incluídos aí os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários incorridos pela ELETROBRÁS, além da previsão dos percentuais de reajuste dos contratos.

Até 30 de novembro de cada ano, a ANEEL estabelecerá, com base no Plano PROINFA, as quotas de energia e de custo correspondentes a cada agente que comercializa energia com o consumidor final. Estas quotas serão estabelecidas proporcionalmente ao consumo verificado e utilizadas por todos os consumidores finais atendidos pelo SIN.

Por fim, os rateios dos custos e da energia tratados neste Item serão definidos de modo a não acarretarem vantagens ou prejuízos econômicos ou financeiros à ELETROBRÁS.

#### 6.2 PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA

O preço da energia contratada da central eólica terá como base o valor econômico correspondente à sua fonte, tendo como piso 90% da Tarifa Média Nacional de Fornecimento ao Consumidor Final.

O Valor Econômico referente à Tecnologia Específica da Fonte será fixado por meio de Portaria do MME nº 45, de 2004 e reajustado até a data de assinatura do contrato pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M/FGV. O Fator de Capacidade de cada empreendimento, a ser utilizado para a determinação deste valor, será calculado a partir da geração de energia estimada, sendo que esta poderá ser objeto de revisão até 30 dias antes do início das obras de construção civil da central eólica, podendo estar sujeita a análise de consistência por parte da ELETROBRÁS.

Após a assinatura do contrato, esse valor será reajustado, anualmente, também pelo IGP-M/FGV.

#### 6.3 PAGAMENTO DA ELETROBRÁS PELA COMPRA DA ENERGIA

A receita anual do produtor de energia será calculada com base na energia de referência de seu empreendimento, homologada pela ANEEL.

Esta receita será corrigida de acordo com o seguinte método:

- A ELETROBRÁS contabilizará, para cada central geradora, a variação mensal entre o montante de energia contratado e o montante de energia efetivamente gerado, referidos ao centro de gravidade do SIN;

- A diferença mensalmente apurada para cada central será compensada anualmente, nos pagamentos subsequentes a serem realizados pela ELETROBRÁS, por meio do ajuste financeiro referente à adequação do preço da energia contratada em função do fator de capacidade verificado na central eólica.

#### 6.4 PARECER DE ACESSO CONCLUSIVO

Os Pareceres de Acesso Conclusivos serão emitidos pelo ONS ou pelas concessionárias/permissionárias de distribuição, com participação das empresas de transmissão, no prazo de 30 dias após a contratação do conjunto de projetos selecionados. Estes pareceres deverão contemplar a conexão simultânea de todos os projetos selecionados e seu impacto na rede existente, observando-se as regras do Programa definidas na Lei 10.438, de 2002, e suas alterações posteriores, bem como a resolução específica da ANEEL.

Os Pareceres de Acesso Conclusivos emitidos pelas concessionárias/permissionárias de distribuição deverão conter item específico, a ser elaborado pelo ONS, sobre o impacto dos acessos à Rede Básica.

#### 7 ANEXOS

ANEXO 1 - CARTA-RESPOSTA (MODELO)

Rio de Janeiro, dd de mmmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia

Elétrica - PROINFA

Prezados Senhores,

Vimos solicitar a habilitação do projeto abaixo especificado, de nossa propriedade, para participar do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA-EÓLICA.

Desde já colocamos-nos cientes e de acordo com o cumprimento de toda a regulamentação decorrente da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do Decreto nº 5.025 de 30 de março de 2004 e Portaria MME nº 45 de 30 de março de 2004.

Empreendimento:

Autorização da ANEEL:

Capacidade Instalada:

Data de Emissão da Primeira Licença de Instalação (LI):

Data de Início de Operação Comercial:

Localização:

Estado:

Município:

Proprietário:

Contato:

Endereço:

Telefone/Fax/E-mail:

CGC:



Encaminhamos em anexo a relação de documentos referente ao empreendimento, de acordo com o estabelecido no Guia de Habilitação para o PROINFA - EÓLICA.  
Atenciosamente,

(Nome do Representante Legal da Empresa)

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE PRODUTOR INDEPENDENTE

AUTÔNOMO

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, QUALIFICA-SE COMO PRODUTOR INDEPENDENTE AUTÔNOMO, de acordo com a definição apresentada no Decreto n.º 5.025, de 30 de março de 2004, artigo 2.º, inciso VII. Declaro, ainda, estar ciente de que esta condição deverá ser mantida durante todo o período de participação do PROINFA, desde a fase de habilitação até ao final da vigência do contrato, e será fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Declaro ainda ter ciência de que qualquer alteração desta condição implicará na exclusão desta empresa do PROINFA.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE PRODUTOR INDEPENDENTE

NÃO AUTÔNOMO

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, QUALIFICA-SE COMO PRODUTOR INDEPENDENTE NÃO AUTÔNOMO, por ser Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, mas não atender à definição apresentada no Decreto n.º 5.025, de 30 de março de 2004, artigo 2.º, inciso VII. Declaro, ainda, estar ciente de que esta condição deverá ser mantida durante todo o período de participação do PROINFA, desde a fase de habilitação até ao final da vigência do contrato, e será fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Declaro ainda ter ciência de que qualquer alteração desta condição implicará na exclusão desta empresa do PROINFA.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 4 - MAPA DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

A 4.1 Mapa - Tabela para Preenchimento  
Deverão estar destacados nesta tabela, os direitos conferidos às espécies e classes de ações.

A 4.2 Instruções de Preenchimento

1. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Considerações iniciais:

- A Empresa deve registrar, a cada quadro do formulário (Quadros 1, 2, 3, etc.), todos os agentes econômicos que participam diretamente (Quadro 1) ou indiretamente (demais quadros) de seu Grupo de Controle, detalhando seus respectivos acionistas, até o limite em que não for mais possível identificar os acionistas individualmente (pulverização de ações) ou nas situações descritas a seguir;

- Não devem ser detalhados em quadros posteriores: prefeituras, fundos de pensão, entidades públicas, pessoas físicas e quaisquer acionistas que não participem do Grupo de Controle de um determinado agente econômico;

- Deverão ser observadas as considerações anteriores no caso de agente econômico com sede em outro país que participe de Grupo de Controle de Empresa, diretamente ou indiretamente.

2.1. EXERCÍCIO - ícone 1

Preencher este campo com o ano em curso.

Ex.: Exercício: 2001

2.2. NOME DA EMPRESA - ícone 2

Preencher este campo com o nome da empresa.

Ex.: EMPRESA: Companhia de Eletricidade Nacional - CEN

Obs.: o nome da empresa deve estar por extenso, seguido de um traço e sua sigla.

2.3. CNPJ-(empresa) ícone

Preencher este campo com número da inscrição no CNPJ.

Ex: CNPJ: 0001/000000

2.4. REFERÊNCIA - ícone 3

Preencher este campo com o trimestre civil a que se refere as informações constantes no mapa de composição societária.

Ex: Referência: 1º Trimestre Civil

2.5. DATA - ícone 4

Preencher este campo com a data do preenchimento do mapa.

Ex.: Data: 10/maio/2001

2.6. QUADRO 1 - ícones 5 a 11a

QUADRO 1: ACIONISTAS/QUOTISTAS DA EMPRESA

Obs.: este quadro é composto pelos campos citados nos itens 2.6.1 a 2.6.7. desta Instrução.

Este quadro refere-se a todos os acionistas ou quotistas da empresa.

2.6.1. Agentes Controladores - ícone 6

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que fazem parte do Grupo de Controle da empresa.

Ex.:

Agentes Controladores	1. Alfa S.A.
	2. Beta Ltda.
	3. Omega S.A.

Obs.:

1. os nomes dos acionistas ou quotistas controladores devem estar em negrito;

2. os agentes que são pessoas jurídicas e que fazem parte do Grupo de Controle da Empresa, também devem ser citados no Quadro 2 (ícones 6 e 13). Ver exemplo da "Alfa S.A." no Quadro 1 citada também no Quadro 2 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA;

3. no caso de empresa Ltda., somente deverão ser informados seus respectivos agentes controladores nesse Quadro, não sendo necessário preencher o Quadro 2.

2.6.2 Demais Agentes - ícone 7

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que não fazem parte do Grupo de Controle da empresa.

Ex.:

Demais Agentes	4. AB Participações
	5. AC Empreendimentos Ltda.
	6. José Ferreira

Obs.:

1. os nomes dos demais acionistas ou quotistas não devem estar em negrito;

2. os agentes citados nesse campo, por não fazerem parte do Grupo de Controle da Empresa, não devem ser citados no Quadro 2. Ver exemplo da "AB Participações" no Quadro 1, que não é citada no Quadro 2 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA;

3. no caso de empresa Ltda., somente deverão ser informados, nesse Quadro, seus respectivos agentes que não são controladores da empresa, não sendo necessário preencher o Quadro 2.

2.6.3. QTD. QUOTAS - ícone 8 Quadros 1, 2 e 3.

Preencher este campo com a quantidade de quotas de cada agente.

Preencher este campo somente nos casos de sociedades limitadas.

2.6.4. QTD. AÇÕES ORDINÁRIAS - ícone 9 Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

Preencher este campo com a quantidade de ações ordinárias de cada agente.

2.6.5. QTD. AÇÕES PREFERENCIAIS - ícone 10 Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

Preencher este campo com a quantidade de ações preferenciais de cada agente.

2.6.6. TOTAL DAS AÇÕES - ícone 11 Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

Preencher este campo com a soma das quantidades de ações ordinárias e ações preferenciais de cada agente.

2.6.7. PERCENTUAIS (%) - ícones 9a, 10a e 11a Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA

Preencher estes campos com os percentuais das ações ordinárias, das ações preferenciais e da soma dessas ações, respectivamente.

2.7. QUADRO 2 - ícones 12, 13, 14 e 15

Este quadro refere-se aos acionistas e/ou quotistas das empresas do Grupo de Controle do Quadro 1.

QUADRO 2: ACIONISTAS/QUOTISTAS DO GRUPO DE CONTROLE DO QUADRO 1

2.7.1. Acionistas/Quotistas do Quadro 2 - ícone 12

Preencher somente com os nomes dos acionistas e/ou quotistas de cada agente controlador do Quadro 1. (ícone 6)

2.7.2. Agentes Controladores do Quadro 2 - ícone 14

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 13 do Quadro 2.

Ex:

1. Alfa S.A.	Agentes Controladores	1.1. KLJ Tahiti Inc.
		1.2. ABC S.A.
2. Beta Ltda	Agentes Controladores	2.1. Maria Carvalho
3. Omega S.A.	Agentes Controladores	3.1. Delta S.A.

Obs.:

1. os nomes dos acionistas ou quotistas do Grupo de Controle devem estar em negrito.

2. os agentes que fazem parte do Grupo de Controle do agente citado no Quadro 2 também devem ser citados no Quadro 3 (ícones 14 e 16). Ver exemplo da "Delta S.A." no Quadro 2 citada também no Quadro 3 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA;

2.7.3. Demais Agentes - ícone 15

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que não fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 13 do Quadro 2.

Ex.:

1. Alfa S.A.	Demais Agentes	1.3. Park Ltda.
		1.4. VN Participações.
2. Beta Ltda	Demais Agentes	2.2. PJ Empreendimentos
		2.3. Fundos TTK
3. Omega S.A.	Demais Agentes	3.2. Park Ltda.
		3.3. Associação dos Empregados da Alfa

Obs.:

1. os nomes dos demais acionistas ou quotistas não devem estar em negrito;

2. os agentes citados nesse campo, por não fazerem parte do Grupo de Controle da Empresa, não devem ser citados no Quadro 3. Ver exemplo da "PJ Empreendimentos" no Quadro 2, que não é citada no Quadro 3 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

2.8 QUADRO 3 - ícones 12, 16, 17 e 18

QUADRO 3: ACIONISTAS/QUOTISTAS DO GRUPO DE CONTROLE DO QUADRO 2

2.8.1. Acionistas/Quotistas do Quadro 3 - ícone 16

Preencher somente com os nomes dos acionistas e/ou quotistas de cada agente controlador do Quadro 2. (ícone 14)

2.8.2 Agentes Controladores - ícones 17

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 16 do Quadro 3.

Ex:

1.1. KLJ Tahiti Inc.	Agentes Controladores	1.1.1. KLJ Bahamas
		1.1.2. KLJ Ilhas Caymans
1.2. ABC S.A.	Agentes Controladores	1.2.1. Alen Ltda
		1.2.2. Adelaide Souza
3.1 Delta S.A.	Agentes Controladores	3.1.1. Irmãos Boscolis Ltda
		3.1.2. Energy S.A.

Obs.:

1. os nomes dos acionistas ou quotistas controladores devem estar em negrito;

2. os agentes que são pessoas jurídicas e que fazem parte do Grupo de Controle do agente citado no Quadro 3 também devem ser citados no Quadro 4. Ver exemplo da "KLJ Ilhas Caymans" no Quadro 3, citada, também, no Quadro 4 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

2.8.3 Demais Agentes - ícone 18

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que não fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 16 do Quadro 2.

Ex.:

1.2. ABC S.A.	Demais Agentes	1.2.3. TDK Ltda
		1.2.4. Abril S.A.
3.1 Delta S.A.	Demais Agentes	3.1.3. Joana Lima Pereira
		3.1.4. Pedrosa & Cia

Obs.:

1. os nomes dos demais acionistas ou quotistas não devem estar em negrito;

2. os agentes citados nesse campo, por não fazerem parte do Grupo de Controle da Empresa, não devem ser citados no Quadro 4. Ver exemplo da "TDK Ltda." no Quadro 3, que não é citada no Quadro 4 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

2.9 QUADROS 4, 5, 6, 7, etc.

O preenchimento dos respectivos campos deve observar a mesma sistemática descrita nos itens 2.6 a 2.8 desta Instrução.

A 4.3. Modelo de Preenchimento - Empresa Fictícia

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO DO EMPREENDEDOR

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica -

PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, ou sua controlada, coligada ou controladora, É/NÃO É FABRICANTE DE (EQUIPAMENTOS) UTILIZADOS NO PROCESSO DE GERAÇÃO DE ENERGIA EM (TIPO DE CENTRAL).

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RES-TRIÇÃO LEGAL AO TRABALHO DE MENORES

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.  
À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, CUMPRE o disposto no inciso XX-XIII do art 7.º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
ANEXO 7 - PARÂMETROS ASSOCIADOS AO CÁLCULO DA ENERGIA DE REFERÊNCIA DA CENTRAL

I - Potência Instalada da Central Eólica, em [MW];  
II - Potência Nominal por Turbina Eólica, em [MW];  
III - Localização da(s) torre(s) de medição e localização da Central Eólica (mapas geo-referenciados);

IV - Modelo e Fabricante da Turbina Eólica adotada, consignando os respectivos dados de: Diâmetro do Rotor, em [m]; altura do eixo dos rotores dos aerogeradores, em [m]; Curvas de Potência X Velocidade do Vento, medidas conforme IEC 61400-12 e emitidas por instituição credenciada (EN45001 ou ISO/IEC 17025) (OBS: Na hipótese de alteração da especificação de equipamentos a serem utilizados e de dados do projeto, o agente responsável deverá atualizar junto a ANEEL os parâmetros de cálculo da ER)

V - Velocidade média anual do vento no local da medição, em [m/s], e respectiva altura de medição, em [m], certificada por instituição ou empresa independente com competência reconhecida nacional e/ou internacionalmente;

VI - Parâmetros de Weibull (C, K) no local, calculados para as alturas de medição;

VII - Velocidades Médias Mensais e Média Anual do vento e respectivos parâmetros de Weibull (C,K), estimados para a altura do eixo dos rotores, representativos para área ocupada pelos aerogeradores da Central Eólica, certificados por instituição ou empresa independente com competência reconhecida nacional e internacionalmente;

VIII - Rugosidade representativa da área da Central Eólica,  $Z_0$ , em [m];

IX - Perdas por Interferência Aerodinâmica entre as Turbinas, em [%];

X - Altitude Média da Central Eólica, acima do nível do mar, em [m];

XI - Pressão Atmosférica - Médias Mensais e Média Anual no local da Central Eólica, em [hPa];

XII - Temperatura - Médias Mensais e Média Anual no local da Central Eólica, em [°C]; e

XIII - Densidade do Ar - Médias Mensais e Média Anual, em [kg/m³].

A produção média anual -  $E_{\text{anual}}$  - e as produções médias mensais de energia -  $E_i$  - deverão ser informadas a partir de microssiting e estimativa de produção anual, certificadas por instituição ou empresa independente com competência reconhecida nacional e/ou internacionalmente.

Adicionalmente, deverão ser informados:  
Perdas no circuito de uso exclusivo, até o ponto de entrega (medição), em [%];

Consumo próprio de energia, em [MWh/ano];  
ANEXO 8 - TERMO DE COMPROMISSO GARANTINDO ÍNDICE MÍNIMO DE NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.  
À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, COMPROMETE-SE a atingir, durante a implantação de seu projeto, índice de nacionalização de equipamentos e serviços de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) em valor, de forma a cumprir o estabelecido na Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, art 3.º, parágrafo 4.º. Declaro, ainda, estar ciente de que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL fiscalizará o cumprimento deste índice, e que o não atendimento a esta disposição legal implicará na exclusão desta empresa do PROINFA.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a este Termo de Compromisso, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
ANEXO 9 - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS

ELETROBRÁS S.A.  
CENTRAL EÓLICA -ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	Índice de Nacionalização (%)	CUSTO TOTAL (R\$)
<b>GERAL</b>			
Engenharia			
Terreno			
Meio Ambiente - Monitoramento			
Infra-estrutura			
<b>OBRAS CIVIS</b>			
Central			
<b>EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS</b>			
Aerogeradores / Transformadores Próprios (quando houver)			
Peças de Reposição			
<b>REDE ELÉTRICA</b>			
Rede Interna de Interligação			
<b>SUPERVISÃO E CONTROLE</b>			
<b>SUBESTAÇÃO ELEVADORA</b>			
Obras Civis			
Estruturas			
Equipamentos			
Acessórios			
<b>IMPLANTAÇÃO</b>			
Montagem Eletromecânica			
Comissionamento			
Fretes e Seguros			
Miscelânea/Outros			
Administração			
<b>TOTAL</b>			

ANEXO 10 - TERMO DE COMPROMISSO GARANTINDO A ENTREGA DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.  
À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela

ANEEL em DD de MMMM de AAAA, COMPROMETE-SE A ENTREGAR, 30 dias antes do início das obras de construção civil da CENTRAL GERADORA, previsto para o dia DD de MMMM de 200x, de acordo com o Cronograma de Implantação da Central, o qual está sendo entregue juntamente com esta declaração, A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS, em sua atualização mais recente, a qual incluirá os percentuais de nacionalização de cada um dos seus itens.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a este Termo de Compromisso, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
ANEXO 11 - TERMO DE COMPROMISSO GARANTINDO A ENTREGA DE CERTIFICAÇÃO DAS TURBINAS EÓLICAS

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.  
À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, COMPROMETE-SE A ENTREGAR À ELETROBRÁS, 30 DIAS ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, CERTIFICAÇÃO DA(S) TURBINA(S) EÓLICA(S) A SEREM UTILIZADAS NO PROJETO, FEITA POR UMA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, CONFORME A EN 45011.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a este Termo de Compromisso, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DA POTÊNCIA MÍNIMA ACEITÁVEL

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.  
À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, CONSIDERA QUE A POTÊNCIA MÍNIMA QUE VIABILIZA ESTE EMPREENDIMENTO, NO CASO DE AJUSTE DA OFERTA PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS E DOS LIMITES DE POTÊNCIA PREVISTOS NA SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS É DE \_\_\_\_\_ (POTÊNCIA EM kW).

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
ANEXO 13 - AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ACESSO

A 13.1 Modelo de Solicitação Preliminar de Acesso a ser enviado ao ONS ou às Concessionárias/ Permissonárias  
Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

Ao \_\_\_\_\_ (ONS ou Concessionária/Permissonária de Distribuição)

Prezados Senhores,  
Solicitamos a emissão da Avaliação Preliminar de Acesso para a Central Geradora \_\_\_\_\_, com potência instalada de \_\_\_\_\_ MW, que será conectada à subestação \_\_\_\_\_, no nível de tensão de \_\_\_\_\_ kV, no Estado \_\_\_\_\_, conforme ato autorizativo da ANEEL \_\_\_\_\_, para fins de habilitação ao PROINFA.

Em anexo, estamos informando o cronograma de implantação da referida central, bem como os estudos de fluxo de potência e curto-circuito elaborados.

Atenciosamente,  
Representante Legal do Empreendedor Acessante



A 13.2 Modelo de Avaliação a ser preenchido pelo ONS ou pelas Concessionárias/Permissionárias

#### AValiação PRELIMINAR DE ACESSO

##### 1. INFORMAÇÕES REFERENTES A CENTRAL GERADORA:

Nome:	Proprietário(s):		
Nº de Unidades	Potência Nominal (MVA)	Potência Efetiva (MW)	Cronograma e Início da Operação Comercial

2. PONTO DE CONEXÃO À REDE ELÉTRICA: (Barramento da subestação de conexão)

2.1 Descrição das Instalações de Conexão:

2.2 Diagrama Unifilar das Instalações de Conexão (fornecido pelo Acessante)

Obs.: Neste item deverá estar indicado se as instalações de conexão diferem daquelas explicitadas na autorização da ANEEL.

3. ÁREA GEOELÉTRICA:	SUB ÁREA: (Subsistema elétrico/localização geográfica)

#### 4. CONCLUSÕES:

a) Resumo sucinto das conclusões, indicando para essa situação individual qual o montante de potência da central que poderá ser acomodado pela rede elétrica, sem reforços ou ampliações adicionais até 30 de dezembro de 2006, para condição normal e de contingência simples.

b) Se for o caso, deverá ser indicada a necessidade de expansão na Rede Elétrica para acomodar o despacho pleno do projeto considerado individualmente, ou ainda, uma alternativa de ponto de conexão na rede diversa da solicitada pelo Acessante.

c) Deverá também ser indicada a viabilidade física da conexão (informação da distribuidora ou da transmissora proprietária da instalação acessada)

OBS. Para o caso das centrais eólicas, as conclusões referentes a esta Avaliação Técnica Preliminar deverão considerar o critério de 8% para a relação entre a potência instalada da central e o nível de curto circuito da barra de conexão.

#### 5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

##### 5.1 Impacto na Rede Básica

##### 5.2 Impacto na Rede de Distribuição

#### 6. RESSALVAS:

a) Esta Avaliação Preliminar de Acesso é preliminar e simplificada, ou seja, não contempla as contribuições das outras centrais geradoras do PROINFA que venham a se implantar na região, o que poderá restringir o montante de geração aqui considerado.

b) No prazo de 30 dias após a contratação dos projetos pelo PROINFA, será emitido pelo ONS e pelas Concessionárias/Permissionárias de distribuição o Parecer de Acesso Conclusivo, documento que contemplará a conexão simultânea de todos os projetos selecionados e contratados e seus impactos na rede elétrica existente.

#### 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

##### a) Autorização da ANEEL

b) Estudos apresentados pelo Agente (Exemplos: relatório de curto - circuito e relatório com os estudos de fluxos de carga em condição normal e de contingências, considerando no caso das eólicas, também a desconexão das centrais geradoras);

##### c) Plano de Ampliação e Reforços 2004-2006, ONS;

d) Documentos referentes a estudos elaborados pelas transmissoras e distribuidoras;

##### e) Plano Decenal de Expansão, CCPE.

#### 8. RESPONSÁVEIS:

Esta Avaliação Preliminar de Acesso foi elaborada pelo ONS ou pela Distribuidora, com participação das transmissoras (Citar os nomes das empresas).

#### GUIA DE HABILITAÇÃO BIOMASSA

##### 1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, instituiu o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para aumentar a participação da energia elétrica gerada a partir de unidades de produção baseadas em biomassa, eólica e pequena central hidrelétrica - PCH no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Apesar de seus objetivos relevantes, o PROINFA não poderia ser implementado sem os ajustes nos mecanismos da Lei às diretrizes e às orientações emanadas a partir da nova Política Energética Nacional. Dessa forma, fez-se necessária a revisão dessa Lei, por meio da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, quando foram obtidos avanços e aperfeiçoamentos significativos para a sociedade.

O PROINFA terá duas etapas de procedimentos distintos. Na primeira etapa, serão contratados 3.300 MW de potência instalada, mediante duas Chamadas Públicas com datas-limite de assinatura de contrato em 29 de abril e 30 de outubro de 2004. Tais contratações serão divididas igualmente entre aquelas fontes, cabendo, portanto, 1.100 MW para cada uma. O prazo para entrada em operação comercial dos empreendimentos contratados será 30 de dezembro de 2006.

Após a primeira etapa do PROINFA, o MME definirá o montante de energia renovável a ser contratado, considerando que o impacto de contratação de fontes alternativas na formação da tarifa média de suprimento não poderá exceder a um limite pré-definido, em qualquer ano, quando comparado com o crescimento baseado exclusivamente em fontes convencionais. Além disso, os empreendimentos deverão comprovar um grau de nacionalização de equipamentos e serviços, em valor, não inferior a 90%.

O valor econômico correspondente a cada fonte, a ser definido pelo Ministério de Minas e Energia - MME, e válido para a primeira etapa do Programa, será o de venda da energia elétrica para

a Centrais Elétricas Brasileiras S.A- ELETROBRÁS, e terá como piso, no caso de centrais termelétricas a biomassa, o equivalente a 50% da Tarifa Média Nacional de Fornecimento ao consumidor final.

Conforme estabelecido na Lei 10.438, de 2002, o valor pago pela energia elétrica e os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, incorridos pela ELETROBRÁS na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda - cujo consumo seja igual ou inferior a 80 kWh/mês - entre todas as classes de consumidores finais atendidos pelo SIN, proporcionalmente ao consumo verificado.

Com vista à consecução dos objetivos da primeira etapa do PROINFA, a ELETROBRÁS celebrará Contratos de Compra e Venda de Energia - CCVE para a implantação de 3.300 MW de capacidade, assegurando a compra da energia a ser produzida, pelo período de 20 anos, com os empreendedores que preencherem todos os requisitos de habilitação descritos neste Guia e tiverem seus projetos selecionados de acordo com os procedimentos da Lei 10.438, de 2002 e de sua regulamentação.

Ainda nos termos dessa Lei, o MME edita e publica este Guia de Habilitação e os valores econômicos correspondentes a cada fonte, por meio da Portaria MME nº 45, de 30 de março de 2004. Cabe à ELETROBRÁS a realização da Chamada Pública para conhecimento dos empreendedores.

#### 2. OBJETIVO

Este Guia de Habilitação visa orientar os interessados em participar do PROINFA, informando e listando os documentos necessários à habilitação dos projetos, os quais deverão ser apresentados à ELETROBRÁS em atendimento à Chamada Pública.

Expõe-se, ademais, o detalhamento do processo de seleção dos projetos, conforme previsto na Lei 10.438, de 2002, e as informações complementares referentes ao PROINFA.

#### 3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Neste capítulo, são apresentadas as definições utilizadas no presente Guia de Habilitação, em conformidade com as Leis nº 10.438, de 2002, e nº 10.762, de 2003, e com o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004:

CCVE - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA: contrato a ser celebrado entre a ELETROBRÁS e o produtor de energia habilitado e selecionado conforme os requisitos do PROINFA, como também pelas condições estabelecidas neste Guia;

CHAMADA PÚBLICA: ato de publicidade a ser adotado pela ELETROBRÁS para a compra de energia elétrica no âmbito do PROINFA, conforme a legislação aplicável e as regras deste Guia de Habilitação;

ENERGIA DE REFERÊNCIA: quantidade de energia, em MWh/ano, passível de ser produzida pela central geradora, estabelecida em resolução específica da ANEEL e que servirá como base de contratação com a ELETROBRÁS;

CCVE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: instituição que sucederá o MAE, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

PCH - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA: empreendimento de geração de energia elétrica que apresente o competente ato autorizativo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma do inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de Resolução da ANEEL;

PRODUTOR INDEPENDENTE AUTÔNOMO - PIA: um produtor independente de energia elétrica é considerado Autônomo quando sua sociedade, não sendo ela própria concessionária de qualquer espécie, não é controlada ou coligada de concessionária de serviço público ou de uso de bem público de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, nem de seus controladores ou de outra sociedade controlada ou coligada com o controlador comum, conforme o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.438, de 2002;

PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA - PIE: pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco, conforme o art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

PRODUTOR INDEPENDENTE NÃO-AUTÔNOMO: para os fins deste Guia, é aquele produtor independente que não atende aos requisitos de enquadramento do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.438, de 2002;

RECEITA NACIONAL DE FORNECIMENTO AO CONSUMIDOR FINAL: receita obtida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição, nas vendas de energia e nas prestações de serviços para consumidores finais;

TARIFA MÉDIA NACIONAL DE FORNECIMENTO AO CONSUMIDOR FINAL: quociente entre a Receita Nacional de Fornecimento ao Consumidor Final dos últimos doze meses anteriores à publicação da Lei 10.762, de 2003, e o respectivo consumo, expressa R\$/MWh;

VEVEF - VALOR ECONÔMICO CORRESPONDENTE À TECNOLOGIA ESPECÍFICA DA FONTE: valor de venda da energia elétrica para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS que viabiliza econômica e financeiramente um projeto-padrão, utilizando essa fonte num período de vinte anos com determinados níveis de eficiência e atratividade, conforme as premissas indicadas no art. 3º do Decreto nº 5.025, de 2004.

#### 4. REQUISITOS BÁSICOS PARA HABILITAÇÃO AO PROINFA

Segundo o exposto na Lei 10.438, de 2002, a qual estabelece que os empreendimentos a serem selecionados para participação no PROINFA serão previamente habilitados, faz-se necessária a definição dos documentos a serem exigidos para esta habilitação.

O empreendedor interessado, destinatário do ato autorizativo da ANEEL, deverá responder à Chamada Pública por meio da Carta-Resposta (ANEXO 1), manifestando sua intenção de participar do

PROINFA, protocolando na ELETROBRÁS, juntamente com a Carta-Resposta, toda a documentação para sua habilitação, listada nas modalidades apresentadas a seguir. Esta documentação deverá estar redigida em língua portuguesa, e deverá ser apresentada da seguinte maneira:

- documento original; ou
- cópia autenticada do documento.

#### 4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

J1. Declaração, conforme modelo anexo, da qualificação do produtor como Produtor Independente de Energia Elétrica, podendo ser reconhecido como

- I - Autônomo (ANEXO 2);
- II - não-Autônomo (ANEXO 3);

J2. Apresentação do ato constitutivo (acompanhado de todas as alterações ocorridas desde a constituição da empresa), do estatuto ou do contrato social em vigor, registrados na forma da Lei;

J3. Apresentação dos documentos de eleição ou nomeação de seus administradores, devidamente registrados na forma da lei;

J4. No caso de sociedade de capital autorizado, ata da Reunião do Conselho de Administração em que houver sido aprovada a última emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;

J5. No caso de o empreendimento ser de propriedade de empresas reunidas em consórcio, apresentação do contrato de consórcio, devidamente registrado;

J6. Relação das empresas controladoras, controladas, bem como das empresas coligadas ao produtor, com indicação dos respondentes percentuais de participação no capital votante e no capital total;

J7. Cópia dos Acordos de Acionistas, acompanhada de declaração da empresa, informando se tais acordos se encontram averbados nos seus livros de registro ou declaração dos acionistas controladores, de inexistência desses Acordos;

J8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o decreto de autorização e o ato de registro de funcionamento expedido por autoridade competente;

J9. Cópia dos contratos celebrados com estrangeiros que participem do capital social da empresa, ou declaração de sua inexistência;

J10. Cópia do instrumento de Convenção de Grupo de Sociedades, celebrado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou declaração de inexistência dessa Convenção;

J11. Mapa completo e atualizado da composição e da participação societária, com identificação dos sócios, preenchido de acordo com a instrução específica, bem como os direitos conferidos às espécies e classes de ações (ANEXO 4);

J12. Declaração de existência ou inexistência de fabricantes de equipamentos de geração no quadro societário do empreendedor ou de suas controladas, coligadas ou controladoras (ANEXO 5);

J13. Declaração do empreendedor de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO 6).

#### 4.2 HABILITAÇÃO FISCAL

F1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Receita Federal, que deve ser o mesmo constante nas autorizações da ANEEL dos projetos apresentados pelo produtor na Chamada Pública;

F2. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

F3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

F4. Comprovação de que a empresa está em situação regular com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975);

F5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do produtor, ou outra equivalente, na forma da lei;

F6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, da sede da empresa, pertinente a seu ramo de atividade;

F7. Certidões de todos os Distribuidores Judiciais, Estaduais e Federais (inclusive dos feitos trabalhistas) da Comarca do domicílio da empresa, abrangendo os últimos 20 anos (se a certidão for positiva, poderão ser solicitados esclarecimentos, mediante a apresentação de certidões dos cartórios onde os feitos distribuídos estejam sendo processados);

F8. Certidões de todos os Distribuidores de Protestos de Títulos, ou, na sua falta, de todos os Cartórios de Protestos de Títulos da Comarca do domicílio da empresa, abrangendo os últimos 5 anos (se a certidão for positiva, poderá ser solicitada a apresentação de certidões dos cartórios competentes, relativas a apontamentos constantes das certidões dos Distribuidores);

F9. Relação dos Cartórios da Comarca a que se referem os dois itens anteriores, emitida pelo órgão competente.

#### 4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA

EF1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

T.1 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, referente ao projeto da central de geração;

T.2 Cronograma físico atualizado indicando as etapas a serem implantadas a partir da assinatura do CCVE com a ELETROBRÁS para a implantação da central de geração, contendo prin-

principalmente o marco indicativo do início da operação comercial previsto na alínea "a" do inciso I da Lei nº 10.438, de 2002;

T3. Ato Autorizativo emitido pela ANEEL, que habilita o empreendedor - inclusive aquele cujo projeto tenha potência inferior a 5 MW - a atuar como Produtor Independente de Energia Elétrica;

T4. Apresentação dos requisitos técnicos que serviram de base para a emissão do respectivo Ato Autorizativo da ANEEL;

T5. Apresentação dos parâmetros associados ao cálculo da energia de referência da central (ANEXO 7). Na hipótese de alteração da especificação dos equipamentos a serem utilizados e de dados do projeto, o empreendedor deverá atualizar, junto à ANEEL e à ELETROBRÁS, os parâmetros de cálculo da energia de referência, até 30 dias antes do início das obras;

T6. Prova de propriedade da área onde será implantada a central geradora, ou do direito de dispor livremente do terreno por um período não inferior a 20 anos, incluindo cópia do registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis;

T7. Termo de Compromisso garantindo que o índice de nacionalização da instalação - considerando-se os equipamentos e os serviços - será de, no mínimo, 60% em valor, verificado durante a construção e após a entrada em operação por meio de fiscalização da ANEEL (ANEXO 8). Para este cálculo, será adotado o padrão da FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial quanto aos equipamentos, conforme o documento intitulado "Critérios e Instruções para Cálculo de Índices de Nacionalização";

T8. Apresentação da ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS do empreendimento, referida a dezembro de 2003 (ANEXO 9);

T9. Termo de Compromisso garantindo a entrega à ELETROBRÁS, 30 dias antes da data de início das obras, da ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS do empreendimento, atualizada para esta data (ANEXO 10). Neste documento deverá constar, além de quantitativos e custos (de equipamentos, produtos, serviços e outros), o grau de nacionalização de cada item, o qual será utilizado pela ANEEL no processo de fiscalização;

T10. Licença Ambiental de Instalação - LI em plena vigência, emitida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada e, quando existirem, todos os seus anexos que, embora não transcritos no documento de Licença Ambiental de Instalação, sejam parte integrante deste. Em caso de renovação, apresentar também as Licenças precedentes à que estiver em vigência. Serão consideradas as Licenças de Instalação obtidas até a data de entrega da documentação de habilitação fixada no ato de Chamada Pública;

T11. Apresentação do mapa geo-referenciado com a localização do terreno onde será construído o empreendimento;

T12. Nos casos de ampliação de potência instalada deverá ser apresentado pelo produtor, documento emitido pela ANEEL que comprove que a energia proposta para venda ao PROINFA é acréscimo de geração, acima do auto-consumo e da geração existente;

T13. Acordo de fornecimento, com período de vigência mínimo de 20 anos, comprovando a disponibilidade do combustível a ser utilizado;

T14. Declaração garantindo a entrega de documentação comprobatória de que o fornecedor de combustíveis, com o qual se tem acordo, possui Licenças Ambientais para manejo e transporte dos combustíveis a serem utilizados para geração, durante o período de operação da central, até 30 dias antes do início da operação comercial (ANEXO 11). Estará dispensado da entrega desta documentação o produtor que se instalar em área interna/contígua ao seu respectivo fornecedor de combustível;

T15. Comprovação de eficiência mínima de 80% para a caldeira e de eficiência mínima de 70% para a turbina, caso a central tenha potência instalada até 5 MW;

T16. Comprovação de eficiência mínima de 80% para a caldeira e de eficiência mínima de 75% para a turbina, caso a central tenha potência instalada superior a 5 MW;

T17. Declaração do empreendedor informando a potência mínima aceitável para o caso de ajuste da oferta para o cumprimento das metas e dos limites de potência previstos na seleção dos empreendimentos, de acordo com o inciso IV do art. 10 do Decreto nº 5.025, de 2004 (ANEXO 12);

T18. Avaliação Preliminar de Acesso emitida pelo ONS ou pelas concessionárias/permissionárias de distribuição, com participação das empresas de transmissão, para análise da viabilidade de conexão individual da central a biomassa ao sistema de transmissão/distribuição (ANEXO 13).

A não entrega de qualquer um dos documentos requeridos neste Guia no prazo determinado na Chamada Pública, acarretará na sua exclusão do processo de habilitação ao PROINFA.

O recebimento desta documentação, por parte da ELETROBRÁS, não implica vínculo obrigatório entre o empreendedor e esta Empresa, significando tão-somente que o seu empreendimento será analisado em termos de habilitação para possível seleção, como descrito neste Guia. Poderá também a ELETROBRÁS solicitar a apresentação de documentação suplementar para a assinatura do CCVE.

A habilitação, a seleção e a celebração do Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVE, no âmbito do PROINFA, não credenciam o empreendedor como mutuário perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou outro agente de fomento, para fins de concessão de crédito.

## 5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

De acordo com a Lei 10.438, de 2002, revisada pela Lei 10.762, de 2003, os projetos habilitados serão selecionados, considerando os seguintes processos.

### 5.1 PROCESSO GLOBAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA

O fluxograma a seguir apresenta o processo de contratação de empreendimentos PROINFA de uma forma global, compreendendo primeira e segunda Chamadas Públicas.

Se a meta estabelecida para a fonte não for atingida, na primeira Chamada Pública, será realizada uma segunda Chamada Pública, tendo como base a data-limite para contratação de 30 de outubro de 2004.

Em caso de empate na ordenação e na seleção dos empreendimentos (LI com mesma data de emissão), adotar-se-á o sorteio como critério de desempate, nos termos da legislação aplicável.

Na hipótese de as metas estipuladas para a fonte PCH e/ou eólica não serem atingidas após a última Chamada Pública, considerando-se que há saldo de projetos habilitados da fonte biomassa, estes poderão ser contratados imediatamente seguindo o critério de antiguidade da Licença Ambiental de Instalação, conforme previsto na alínea "h" do art 3º da Lei 10.438/02.

### 5.2 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA-BIOMASSA

A seguir é apresentado, passo a passo, o Processo de Seleção de Centrais Termelétricas a Biomassa, em conformidade com a Lei 10.438, de 2002, revisada pela Lei 10.762, de 2003, e Decreto 5.025, de 2004.

1. Com base nas cartas-resposta manifestando a intenção do empreendedor de participar do PROINFA e analisando a documentação entregue, a ELETROBRÁS definirá uma lista de empreendedores habilitados, ordenada pelo critério de antiguidade da LI (data de emissão da primeira LI), começando pelo empreendimento que tem a LI mais antiga até aquele que teve a LI emitida mais recentemente. Esta lista deverá contemplar apenas Produtores Independentes Autônomos;

2. Neste momento é realizado o somatório das potências dos empreendimentos dos produtores Autônomos habilitados, verificando se este é superior aos 1.100 MW destinados à fonte. Caso este valor seja superior à meta do PROINFA (1.100 MW), não ocorrerá a contratação de Produtores Independentes Não-Autônomos. Caso ele venha a ser menor que os 1.100 MW destinados à fonte, será elaborada uma segunda lista, ordenada também segundo o critério de antiguidade de LI, para os empreendimentos de Produtores Independentes Não Autônomos;

3. Inicia-se a seleção dos projetos na ordem da lista de autônomos, separando aqueles selecionados em novas listas por estado, sendo que, no momento em que um estado atingir 220 MW, não mais serão selecionados projetos daquela unidade da federação, até que todos os estados contemplados nesta lista sejam atendidos ou até que se atinja a meta de 1.100 MW;

4. Durante a seleção dos empreendimentos, considerado o limite de 220 MW por estado, caso a contratação de um empreendimento supere este limite, será considerado, nesta etapa, apenas o montante em "MW" que complete os 220 MW;

5. Após a seleção definida nos itens (1), (2), (3) e (4), existindo saldo remanescente (diferença entre os 1.100 MW e o total da potência dos empreendimentos já selecionados), verificar-se-á em quais estados ainda existem projetos com LI não selecionados e qual a participação percentual de cada estado no montante total de potência dos projetos restantes. Calculada a participação, esta é aplicada ao saldo remanescente de potência, encontrando-se o montante adicional a ser contratado em cada estado.

6. Novamente se inicia a seleção, considerando os projetos não contemplados em ordem de LI mais antiga, até o limite do montante adicional definido no item (5), contemplando, obrigatoriamente, os empreendimentos que foram os últimos elegíveis no item (4) e tiveram sua capacidade contratada apenas parcialmente.

7. Após as duas rodadas de seleção, podem existir empreendimentos que foram contratados parcialmente. Nesse caso, o empreendedor afetado será convocado pela ELETROBRÁS para decidir se aceita ter a potência de seu projeto reduzida. Caso o empreendedor aceite, deverá, num prazo não superior a 10 dias úteis, apresentar à ELETROBRÁS todos os documentos estabelecidos neste Guia relativos ao novo projeto. Caso o empreendedor recuse, seu projeto será removido e substituído pelo imediatamente seguinte, segundo a ordem de antiguidade de LI.

8. Não existindo mais projetos de Autônomos nem tendo sido contratados os 1.100 MW, adotar-se-á o mesmo procedimento definido nos itens (1), (2), (3), (4), (5) e (6) para a seleção de projetos de Não Autônomos, seguindo a ordem da segunda lista. Para este caso, será respeitado o limite de contratação de 275 MW, destinado por lei a este tipo de empreendedor;

9. Depois de definida a lista final de projetos selecionados, a ELETROBRÁS divulgará o resultado, dando prazo legal para que os interessados selecionados apresentem a documentação necessária à assinatura do CCVE.

A seguir, é apresentado o fluxograma do processo de seleção para as Centrais Termelétricas a Biomassa candidatas ao PROINFA.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO  
Os contratos resultantes do processo de Chamada Pública contemplarão a compra, por 20 anos, da energia gerada pelos empreendimentos selecionados.

### 6.1 ENERGIA A SER CONTRATADA

Os contratos terão como base a energia de referência de cada central geradora definida pela ANEEL, e estabelecerão que os pagamentos aos produtores de energia elétrica serão feitos em contrapartida da energia efetivamente gerada.

Os desvios de energia gerada, ocorridos em um ano com relação à energia contratada, serão compensados no ano subsequente, em doze parcelas idênticas, debitando ou creditando, conforme o caso, sobre os valores a serem pagos.

Com base nos valores de energia de referência de cada empreendimento, a ELETROBRÁS elaborará o Plano Anual do PROINFA, que deverá ser encaminhado à ANEEL para homologação até 30 de outubro de cada ano (Este prazo entra em vigor a partir do segundo ano de vigência do contrato). No Plano PROINFA constará o montante anual de recursos financeiros a serem rateados por todos os consumidores do SIN (exceto a Subclasse Residencial Baixa Renda), incluídos aí os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários incorridos pela ELETROBRÁS, além da previsão dos percentuais de reajuste dos contratos.

Até 30 de novembro de cada ano, a ANEEL estabelecerá, com base no Plano PROINFA, as quotas de energia e de custeio correspondentes a cada agente que comercializa energia com o consumidor final. Estas quotas serão estabelecidas proporcionalmente ao consumo verificado e utilizadas por todos os consumidores finais atendidos pelo SIN.

Por fim, os rateios dos custos e da energia tratados neste Item serão definidos de modo a não acarretarem vantagens ou prejuízos econômicos ou financeiros à ELETROBRÁS.

### 6.2 PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA

O preço da energia contratada da central termelétrica a biomassa terá como base o valor econômico correspondente à sua fonte, tendo como piso 50% da Tarifa Média Nacional de Fornecimento ao Consumidor Final.

O Valor Econômico referente à Tecnologia Específica da Fonte está fixado por meio de Portaria MME nº 45, de 2004 e reajustado até a data de assinatura do contrato pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M/FGV.

Após a assinatura do contrato, esse valor será reajustado, anualmente, também pelo IGP-M/FGV.

### 6.3 PAGAMENTO DA ELETROBRÁS PELA COMPRA DA ENERGIA

A receita anual do produtor de energia será calculada com base na energia de referência de seu empreendimento, homologada pela ANEEL.

Esta receita será corrigida de acordo com o seguinte método:

- A ELETROBRÁS contabilizará, para cada central geradora, a variação mensal entre o montante de energia contratado e o montante de energia efetivamente gerado, referidos ao centro de gravidade do SIN;

- A diferença mensalmente apurada para cada central será compensada anualmente, nos pagamentos subsequentes a serem realizados pela ELETROBRÁS.

### 6.4 PARECER DE ACESSO CONCLUSIVO

Os Pareceres de Acesso Conclusivos serão emitidos pelo ONS ou pelas concessionárias/permissionárias de distribuição, com participação das empresas de transmissão, no prazo de 30 dias após a contratação do conjunto de projetos selecionados. Estes pareceres deverão contemplar a conexão simultânea de todos os projetos selecionados e seu impacto na rede existente, observando-se as regras do Programa definidas na Lei 10.438, de 2002 e suas alterações posteriores, bem como a resolução específica da ANEEL.

Os Pareceres de Acesso Conclusivos emitidos pelas concessionárias/permissionárias de distribuição deverão conter item específico, a ser elaborado pelo ONS, sobre o impacto dos acessos à Rede Básica.

## 7 ANEXOS

### ANEXO 1 - CARTA-RESPOSTA (MODELO)

Rio de Janeiro, dd de mmmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

Prezados Senhores,

Vimos solicitar a habilitação do projeto abaixo especificado, de nossa propriedade, para participar do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA - BIOMASSA.

Desde já colocamos-nos cientes e de acordo com o cumprimento de toda a regulamentação decorrente da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do Decreto n.º 5.025, de 30 de março de 2004 e Portaria MME n.º 45 de 30 de março de 2004.

Empreendimento:

Autorização da ANEEL:

Capacidade Instalada:

Data de Emissão da Primeira Licença de Instalação (LI):

Data de Início de Operação Comercial:

Localização:

Estado:

Município:

Proprietário:

Contato:

Endereço:

Telefone/Fax/E-mail:

CGC:

Encaminhamos em anexo a relação de documentos referente ao empreendimento, de acordo com o estabelecido no Guia de Habilitação para o PROINFA - BIOMASSA.

Atenciosamente,

(Nome do Representante Legal da Empresa)



**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE PRODUTOR INDEPENDENTE AUTÔNOMO**

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.  
 À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA  
**DECLARAÇÃO**  
 DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, QUALIFICA-SE COMO PRODUTOR INDEPENDENTE AUTÔNOMO, de acordo com a definição apresentada no Decreto n.º 5.025, de 30 de março de 2004, artigo 2.º, inciso VII. Declaro, ainda, estar ciente de que esta condição deverá ser mantida durante todo o período de participação do PROINFA, desde a fase de habilitação até ao final da vigência do contrato, e será fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Declaro ainda ter ciência de que qualquer alteração desta condição implicará na exclusão desta empresa do PROINFA.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**  
**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE PRODUTOR INDEPENDENTE NÃO AUTÔNOMO**

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.  
 À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA  
**DECLARAÇÃO**  
 DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, QUALIFICA-SE COMO PRODUTOR INDEPENDENTE NÃO AUTÔNOMO, por ser Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, mas não atender à definição apresentada no Decreto n.º 5.025, de 30 de março de 2004, artigo 2.º, inciso VII. Declaro, ainda, estar ciente de que esta condição deverá ser mantida durante todo o período de participação do PROINFA, desde a fase de habilitação até ao final da vigência do contrato, e será fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Declaro ainda ter ciência de que qualquer alteração desta condição implicará na exclusão desta empresa do PROINFA.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**  
**ANEXO 4 - MAPA DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

A 4.1 Mapa - Tabela para Preenchimento  
 Deverão estar destacados nesta tabela, os direitos conferidos às espécies e classes de ações.

A 4.2 Instruções de Preenchimento  
**1. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO**  
 Considerações iniciais:

- A Empresa deve registrar, a cada quadro do formulário (Quadros 1, 2, 3, etc.), todos os agentes econômicos que participam diretamente (Quadro 1) ou indiretamente (demais quadros) de seu Grupo de Controle, detalhando seus respectivos acionistas, até o limite em que não for mais possível identificar os acionistas individualmente (pulverização de ações) ou nas situações descritas a seguir;

- Não devem ser detalhados em quadros posteriores: prefeitas, fundos de pensão, entidades públicas, pessoas físicas e quaisquer acionistas que não participem do Grupo de Controle de um determinado agente econômico;

- Deverão ser observadas as considerações anteriores no caso de agente econômico com sede em outro país que participe de Grupo de Controle de Empresa, diretamente ou indiretamente.

2.1. EXERCÍCIO - ícone 1  
 Preencher este campo com o ano em curso.

Ex.: Exercício: 2001

2.2 NOME DA EMPRESA - ícone 2  
 Preencher este campo com o nome da empresa.

Ex.: EMPRESA: Companhia de Eletricidade Nacional - CEN

Obs.: o nome da empresa deve estar por extenso, seguido de um traço e sua sigla.

2.3 CNPJ-(empresa) ícone  
 Preencher este campo com número da inscrição no CNPJ.

Ex: CNPJ: 0001/000000

2.4 REFERÊNCIA - ícone 3  
 Preencher este campo com o trimestre civil a que se refere as informações constantes no mapa de composição societária.

Ex: Referência: 1º Trimestre Civil

2.5. DATA - ícone 4  
 Preencher este campo com a data do preenchimento do mapa.

Ex.: Data: 10/maio/2001

2.6 QUADRO 1 - ícones 5 a 11a  
**QUADRO 1: ACIONISTAS/QUOTISTAS DA EMPRESA**  
 Obs.: este quadro é composto pelos campos citados nos itens 2.6.1 a 2.6.7. desta Instrução.

Este quadro refere-se a todos os acionistas ou quotistas da empresa.

2.6.1 Agentes Controladores - ícone 6  
 Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que fazem parte do Grupo de Controle da empresa.

Ex.:

Agentes Controladores	1. Alfa S.A.
	2. Beta Ltda.
	3. Omega S.A.

Obs.:  
 1. os nomes dos acionistas ou quotistas controladores devem estar em negrito;

2. os agentes que são pessoas jurídicas e que fazem parte do Grupo de Controle da Empresa, também devem ser citados no Quadro 2 (ícones 6 e 13). Ver exemplo da "Alfa S.A." no Quadro 1 citada também no Quadro 2 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA;

3. no caso de empresa Ltda., somente deverão ser informados seus respectivos agentes controladores nesse Quadro, não sendo necessário preencher o Quadro 2.

2.6.2 Demais Agentes - ícone 7  
 Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que não fazem parte do Grupo de Controle da empresa.

Ex.:

DemaisAgentes	4. AB Participações
	5. AC Empreendimentos Ltda.
	6. José Ferreira

Obs.:  
 1. os nomes dos demais acionistas ou quotistas não devem estar em negrito;

2. os agentes citados nesse campo, por não fazerem parte do Grupo de Controle da Empresa, não devem ser citados no Quadro 2. Ver exemplo da "AB Participações" no Quadro 1, que não é citada no Quadro 2 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA;

3. no caso de empresa Ltda., somente deverão ser informados, nesse Quadro, seus respectivos agentes que não são controladores da empresa, não sendo necessário preencher o Quadro 2.

2.6.3. QTD. QUOTAS - ícone 8 Quadros 1, 2 e 3.  
 Preencher este campo com a quantidade de quotas de cada agente.

Preencher este campo somente nos casos de sociedades limitadas.

2.6.4 QTD. AÇÕES ORDINÁRIAS - ícone 9 Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

Preencher este campo com a quantidade de ações ordinárias de cada agente.

2.6.5. QTD. AÇÕES PREFERENCIAIS - ícone 10 Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

Preencher este campo com a quantidade de ações preferenciais de cada agente.

2.6.6 TOTAL DAS AÇÕES - ícone 11 Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

Preencher este campo com a soma das quantidades de ações ordinárias e ações preferenciais de cada agente.

2.6.7. PERCENTUAIS (%) - ícones 9a, 10a e 11a Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA

Preencher estes campos com os percentuais das ações ordinárias, das ações preferenciais e da soma dessas ações, respectivamente.

2.7. QUADRO 2 - ícones 12, 13, 14 e 15

Este quadro refere-se aos acionistas e/ou quotistas das empresas do Grupo de Controle do Quadro 1.

**QUADRO 2: ACIONISTAS/QUOTISTAS DO GRUPO DE CONTROLE DO QUADRO 1**

2.7.1 Acionistas/Quotistas do Quadro 2 - ícone 12

Preencher somente com os nomes dos acionistas e/ou quotistas de cada agente controlador do Quadro 1. (ícone 6)

2.7.2 Agentes Controladores do Quadro 2 - ícone 14

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 13 do Quadro 2.

Ex:

1. Alfa S.A.	Agentes Controladores	1.1. KLJ Tahiti Inc.
		1.2. ABC S.A.

2. Beta Ltda	Agentes Controladores	2.1. Maria Carvalho

3. Omega S.A.	Agentes Controladores	3.1. Delta S.A.

Obs.:  
 1. os nomes dos acionistas ou quotistas do Grupo de Controle devem estar em negrito.

2. os agentes que fazem parte do Grupo de Controle do agente citado no Quadro 2 também devem ser citados no Quadro 3 (ícones 14 e 16). Ver exemplo da "Delta S.A." no Quadro 2 citada também no Quadro 3 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA;

2.7.3 Demais Agentes - ícone 15  
 Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que não fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 13 do Quadro 2.

Ex.:

1. Alfa S.A.	Demais Agentes	1.3. Park Ltda.
		1.4. VN Participações.
2. Beta Ltda	Demais Agentes	2.2. PJ Empreendimentos
		2.3. Fundos TTK
3. Omega S.A.	Demais Agentes	3.2.Park Ltda.
		3.3. Associação dos Empregados da Alfa

Obs.:  
 1. os nomes dos demais acionistas ou quotistas não devem estar em negrito;

2. os agentes citados nesse campo, por não fazerem parte do Grupo de Controle da Empresa, não devem ser citados no Quadro 3. Ver exemplo da "PJ Empreendimentos" no Quadro 2, que não é citada no Quadro 3 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

2.8 QUADRO 3 - ícones 12, 16, 17 e 18  
**QUADRO 3: ACIONISTAS/QUOTISTAS DO GRUPO DE CONTROLE DO QUADRO 2**

2.8.1 Acionistas/Quotistas do Quadro 3 - ícone 16

Preencher somente com os nomes dos acionistas e/ou quotistas de cada agente controlador do Quadro 2. (ícone 14)

2.8.2 Agentes Controladores - ícones 17

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 16 do Quadro 3.

Ex:

1.1. KLJ Tahiti Inc.	Agentes Controladores	1.1.1. KLJ Bahamas
		1.1.2. KLJ Ilhas Caymans
1.2. ABC S.A.	Agentes Controladores	1.2.1. Alen Ltda
		1.2.2. Adelaide Souza
3.1 Delta S.A.	Agentes Controladores	3.1.1. Irmãos Boscolis Ltda
		3.1.2. Energy S.A.

Obs.:  
 1. os nomes dos acionistas ou quotistas controladores devem estar em negrito;

2. os agentes que são pessoas jurídicas e que fazem parte do Grupo de Controle do agente citado no Quadro 3 também devem ser citados no Quadro 4. Ver exemplo da "KLJ Ilhas Caymans" no Quadro 3, citada, também, no Quadro 4 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

2.8.3 Demais Agentes - ícone 18

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que não fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 16 do Quadro 2.

Ex.:

1.2. ABC S.A.	Demais Agentes	1.2.3. TDK Ltda
		1.2.4. Abril S.A.

3.1 Delta S.A.	Demais Agentes	3.1.3. Joana Lima Pereira
		3.1.4. Pedrosa & Cia

Obs.:  
 1. os nomes dos demais acionistas ou quotistas não devem estar em negrito;

2. os agentes citados nesse campo, por não fazerem parte do Grupo de Controle da Empresa, não devem ser citados no Quadro 4. Ver exemplo da "TDK Ltda." no Quadro 3, que não é citada no Quadro 4 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

2.9 QUADROS 4, 5, 6, 7, etc.

O preenchimento dos respectivos campos deve observar a mesma sistemática descrita nos itens 2.6 a 2.8 desta Instrução.

A 4.3. Modelo de Preenchimento - Empresa Fictícia

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS DE GERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO DO EMPREENDEDOR**

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica -

PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, ou sua controlada, coligada ou controladora, É/NÃO É FABRICANTE DE (EQUIPAMENTOS) UTILIZADOS NO PROCESSO DE GERAÇÃO DE ENERGIA EM (TIPO DE CENTRAL).

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESTRIÇÃO LEGAL AO TRABALHO DE MENORES

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, CUMPRE o disposto no inciso XX-XIII do art 7.º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 7 - PARÂMETROS ASSOCIADOS AO CÁLCULO DA ENERGIA DE REFERÊNCIA DA CENTRAL

I - Potência Instalada da Central a Biomassa, em [MW];

II - Potência Nominal por Turbina, em [MW];

III - Tipo de combustível utilizado (Bagaço de Cana de Açúcar, Resíduos de Madeira, Casca de Arroz ou Biogás);

IV - Poder Calorífico Inferior - PCI médio do combustível utilizado, em [kJ/kg], para bagaço de cana de açúcar, casca de arroz e resíduos de madeira, e em [kJ/Nm³] no caso de biogás (OBS: Deverá o Agente responsável fornecer dados mensais do PCI do combustível, caso este dado sofra variações sazonais devido a períodos chuvosos, de grande umidade);

V - Vazão Mássica Média de combustível destinada exclusivamente à geração de energia elétrica, em [kg/s], para bagaço de cana de açúcar, casca de arroz e resíduos de madeira, e em [Nm³/s] no caso de biogás (OBS: Deverá o Agente responsável fornecer dados referentes a disponibilidade mensal do combustível (Vazão Mássica do mês em análise), caso este tenha produção reduzida durante alguns meses do ano, ou mesmo sua utilização destinada para outros fins); e

VI - Rendimento da Caldeira, em [%]; Rendimento das Tubulações, em [%]; Rendimento do Elétrico do Conjunto Turbo/Gerador, em [%].

Adicionalmente, deverão ser informados pelo Agente responsável:

Perdas no circuito de uso exclusivo, até o ponto de entrega (medição), em [%]; e

Consumo próprio de energia, em [MWh/ano].

ANEXO 8 - TERMO DE COMPROMISSO GARANTINDO ÍNDICE MÍNIMO DE NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, COMPROMETE-SE a atingir, durante a implantação de seu projeto, índice de nacionalização de equipamentos e serviços de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) em valor, de forma a cumprir o estabelecido na Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, art 3.º, parágrafo 4.º. Declaro, ainda, estar ciente de que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL fiscalizará o cumprimento deste índice, e que o não atendimento a esta disposição legal implicará na exclusão desta empresa do PROINFA.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está

anexa a este Termo de Compromisso, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 9 - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS

CENTRAL TERMELÉTRICA - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

	CUSTO UNITÁRIO R\$	Índice de Nacionalização %	CUSTO TOTAL R\$
<b>GERAL</b>			
Engenharia			
Intangíveis / Direitos e Licenças			
Terreno			
Meio Ambiente - Monitoramento			
Infra-estrutura			
<b>OBRAS CIVIS</b>			
Construções Diversas			
Casa de Força / Edifício de Controle			
Subestação Elevadora			
Edificações Auxiliares			
Área de Combustível			
<b>EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS</b>			
Sistema de Combustível			
Caldeira			
Unidade Turbogeneradora			
Sistemas Elétricos			
Sistemas Auxiliares			
Sistema de Supervisão e Controle			
Sistema de Controle Ambiental			
Chaminé			
Pecas de Reposição			
<b>SUBESTAÇÃO ELEVADORA</b>			
Obras Civis			
Estruturas			
Equipamentos			
Acessórios			
<b>IMPLANTAÇÃO</b>			
Montagem eletromecânica			
Comissionamento			
Fretes e Seguros			
Miscelânea / Outros			
Administração			
TOTAL			

ANEXO 10 - TERMO DE COMPROMISSO GARANTINDO A ENTREGA DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, COMPROMETE-SE A ENTREGAR, 30 dias antes do início das obras de construção civil da CENTRAL GERADORA, previsto para o dia DD de MMMM de 200x, de acordo com o Cronograma de Implantação da Central, o qual está sendo entregue juntamente com esta declaração, A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO ELETROBRÁS, em sua atualização mais recente, a qual incluirá os percentuais de nacionalização de cada um dos seus itens.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a este Termo de Compromisso, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 11 - DECLARAÇÃO GARANTINDO A ENTREGA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, COMPROMETE-SE A ENTREGAR, 30 dias antes do início da operação comercial da CENTRAL GERADORA, previsto para o dia DD de MMMM de 200x, de acordo com o Cronograma de Implantação da Central, o qual está sendo entregue juntamente com esta declaração, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUE O FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS COM O QUAL SE TEM ACORDO POSSUI LICENÇAS AMBIENTAIS PARA MANEJO E TRANSPORTE DOS COMBUSTÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA GERAÇÃO.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DA POTÊNCIA MÍNIMA ACEITÁVEL

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, CONSIDERA QUE A POTÊNCIA MÍNIMA QUE VIABILIZA ESTE EMPREENDIMENTO, NO CASO DE AJUSTE DA OFERTA PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS E DOS LIMITES DE POTÊNCIA PREVISTOS NA SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS É DE \_\_\_\_\_ (POTÊNCIA EM kW).

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 13 - AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ACESSO A 13.1 Modelo de Solicitação Preliminar de Acesso a ser enviado ao ONS ou às Concessionárias/ Permissãoárias

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

Ao \_\_\_\_\_ (ONS ou Concessionária/Permissãoária de Distribuição)

Prezados Senhores,

Solicitamos a emissão da Avaliação Preliminar de Acesso para a Central Geradora \_\_\_\_\_, com potência instalada de \_\_\_\_\_ MW, que será conectada à subestação \_\_\_\_\_, no nível de tensão de \_\_\_\_\_ kV, no Estado \_\_\_\_\_, conforme ato autorizativo da ANEEL \_\_\_\_\_, para fins de habilitação ao PROINFA.

Em anexo, estamos informando o cronograma de implantação da referida central, bem como os estudos de fluxo de potência e curto-circuito elaborados.

Atenciosamente,

Representante Legal do Empreendedor Acessante

A 13.2 Modelo de Avaliação a ser preenchido pelo ONS ou pelas Concessionárias/Permissãoárias

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ACESSO

1. INFORMAÇÕES REFERENTES A CENTRAL GERADORA:				
Nome:		Proprietário(s):		
Nº de Unidades	Potência Nominal (MVA)	Potência Efetiva (MW)	Cronograma e Início da Operação Comercial	

2. PONTO DE CONEXÃO À REDE ELÉTRICA: (Barramento da subestação de conexão)

2.1 Descrição das Instalações de Conexão:

2.2 Diagrama Unifilar das Instalações de Conexão (fornecido pelo Acessante)

Obs.: Neste item deverá estar indicado se as instalações de conexão diferem daquelas explicitadas na autorização da ANEEL.

3. ÁREA GEOELÉTRICA:	SUB ÁREA: (Subsistema elétrico/localização geográfica)
(Estado)	





## 4. CONCLUSÕES:

a) Resumo sucinto das conclusões, indicando para essa situação individual qual o montante de potência da central que poderá ser acomodado pela rede elétrica, sem reforços ou ampliações adicionais até 30 de dezembro de 2006, para condição normal e de contingência simples.

b) Se for o caso, deverá ser indicada a necessidade de expansão na Rede Elétrica para acomodar o despacho pleno do projeto considerado individualmente, ou ainda, uma alternativa de ponto de conexão na rede diversa da solicitada pelo Acessante.

c) Deverá também ser indicada a viabilidade física da conexão (informação da distribuidora ou da transmissora proprietária da instalação acessada)

OBS. Para o caso das centrais eólicas, as conclusões referentes a esta Avaliação Técnica Preliminar deverão considerar o critério de 8% para a relação entre a potência instalada da central e o nível de curto circuito da barra de conexão.

## 5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

## 5.1 Impacto na Rede Básica

## 5.2 Impacto na Rede de Distribuição

## 6. RESSALVAS:

a) Esta Avaliação Preliminar de Acesso é preliminar e simplificada, ou seja, não contempla as contribuições das outras centrais geradoras do PROINFA que venham a se implantar na região, o que poderá restringir o montante de geração aqui considerado.

b) No prazo de 30 dias após a contratação dos projetos pelo PROINFA, será emitido pelo ONS e pelas Concessionárias/Permissonárias de distribuição o Parecer de Acesso Conclusivo, documento que contemplará a conexão simultânea de todos os projetos selecionados e contratados e seus impactos na rede elétrica existente.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

## a) Autorização da ANEEL

b) Estudos apresentados pelo Agente (Exemplos.: relatório de curto - circuito e relatório com os estudos de fluxos de carga em condição normal e de contingências, considerando no caso das eólicas, também a desconexão das centrais geradoras);

## c) Plano de Ampliação e Reforços 2004-2006, ONS;

d) Documentos referentes a estudos elaborados pelas transmissoras e distribuidoras;

## e) Plano Decenal de Expansão, CCPE.

## 8. RESPONSÁVEIS:

Esta Avaliação Preliminar de Acesso foi elaborada pelo ONS ou pela Distribuidora, com participação das transmissoras (Citar os nomes das empresas)

## GUIA DE HABILITAÇÃO PCH

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, instituiu o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para aumentar a participação da energia elétrica gerada a partir de unidades de produção baseadas em biomassa, eólica e pequena central hidrelétrica - PCH no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Apesar de seus objetivos relevantes, o PROINFA não poderia ser implementado sem os ajustes nos mecanismos da Lei às diretrizes e às orientações emanadas a partir da nova Política Energética Nacional. Dessa forma, fez-se necessária a revisão dessa Lei, por meio da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, quando foram obtidos avanços e aperfeiçoamentos significativos para a sociedade.

O PROINFA terá duas etapas de procedimentos distintos. Na primeira etapa, serão contratados 3.300 MW de potência instalada, mediante duas Chamadas Públicas com datas-limite de assinatura de contrato em 29 de abril e 30 de outubro de 2004. Tais contratações serão divididas igualmente entre aquelas fontes, cabendo, portanto, 1.100 MW para cada uma. O prazo para entrada em operação comercial dos empreendimentos contratados será 30 de dezembro de 2006.

Após a primeira etapa do PROINFA, o MME definirá o montante de energia renovável a ser contratado, considerando que o impacto de contratação de fontes alternativas na formação da tarifa média de suprimento não poderá exceder a um limite pré-definido, em qualquer ano, quando comparado com o crescimento baseado exclusivamente em fontes convencionais. Além disso, os empreendimentos deverão comprovar um grau de nacionalização de equipamentos e serviços, em valor, não inferior a 90%.

O valor econômico correspondente a cada fonte, a ser definido pelo Ministério de Minas e Energia - MME, e válido para a primeira etapa do Programa, será o de venda da energia elétrica para as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, e terá como piso, no caso de pequenas centrais hidrelétricas, o equivalente a 70% da Tarifa Média Nacional de Fornecimento ao consumidor final.

Conforme estabelecido na Lei 10.438, de 2002, o valor pago pela energia elétrica e os custos administrativos, financeiros e encargos tributários, incorridos pela ELETROBRÁS na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda - cujo consumo seja igual ou inferior a 80 kWh/mês - entre todas as classes de consumidores finais atendidos pelo SIN, proporcionalmente ao consumo verificado.

Com vista à consecução dos objetivos da primeira etapa do PROINFA, a ELETROBRÁS celebrará Contratos de Compra e Venda de Energia - CCVE para a implantação de 3.300 MW de capacidade, assegurando a compra da energia a ser produzida, pelo período de 20 anos, com os empreendedores que preencherem todos os requisitos de habilitação descritos neste Guia e tiverem seus projetos selecionados de acordo com os procedimentos da Lei 10.438, de 2002 e de sua regulamentação.

Ainda nos termos dessa Lei, o MME edita e publica este Guia de Habilitação e os valores econômicos correspondentes a cada fonte, por meio da Portaria MME nº 45, de 30 de março de 2004. Cabe à ELETROBRÁS a realização da Chamada Pública para o fornecimento dos empreendedores.

## 2 OBJETIVO

Este Guia de Habilitação visa orientar os interessados em participar do PROINFA, informando e listando os documentos necessários à habilitação dos projetos, os quais deverão ser apresentados à ELETROBRÁS em atendimento à Chamada Pública.

Expõe-se, ademais, o detalhamento do processo de seleção dos projetos, conforme previsto na Lei 10.438, de 2002 e as informações complementares referentes ao PROINFA.

## 3 CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Neste capítulo, são apresentadas as definições utilizadas no presente Guia de Habilitação, em conformidade com as Leis nº 10.438, de 2002, e nº 10.762, de 2003, e com o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004:

- CCVE - Contrato de Compra e Venda de Energia: contrato a ser celebrado entre a ELETROBRÁS e o produtor de energia habilitado e selecionado conforme os requisitos do PROINFA, como também pelas condições estabelecidas neste Guia;

- Chamada Pública: ato de publicidade a ser adotado pela ELETROBRÁS para a compra de energia elétrica no âmbito do PROINFA, conforme a legislação aplicável e as regras deste Guia de Habilitação;

- Energia de Referência: quantidade de energia, em MWh/ano, passível de ser produzida pela central gerador estabelecida em resolução específica da ANEEL e que servirá como base de contratação com a ELETROBRÁS;

- Energia Assegurada: é a ENERGIA determinada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, expressa em MWh por ano;

- CCEE- Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: instituição que sucederá o MAE, nos termos do Art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

- MRE: Mecanismo de Realocação de Energia, instituído pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

- PCH - Pequena Central Hidrelétrica: empreendimento de geração de energia elétrica que apresente o competente ato autorizativo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma do inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de Resolução da ANEEL;

- Produtor Independente Autônomo - PIA: um produtor independente de energia elétrica é considerado Autônomo quando sua sociedade, não sendo ela própria concessionária de qualquer espécie, não é controlada ou coligada de concessionária de serviço público ou de uso de bem público de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, nem de seus controladores ou de outra sociedade controlada ou coligada com o controlador comum, conforme o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.438, de 2002;

- Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE: pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco, conforme o art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

- Produtor Independente Não-Autônomo: para os fins deste Guia, é aquele produtor independente que não atende aos requisitos de enquadramento do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.438, de 2002;

- Receita Nacional de Fornecimento ao Consumidor Final: receita obtida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição, nas vendas de energia e nas prestações de serviços para consumidores finais;

- Tarifa Média Nacional de Fornecimento ao Consumidor Final: quociente entre a Receita Nacional de Fornecimento ao Consumidor Final dos últimos doze meses anteriores à publicação da Lei 10.762, de 2003, e o respectivo consumo, expressa R\$/MWh;

- VETEF - Valor Econômico Correspondente à Tecnologia Específica da Fonte: valor de venda da energia elétrica para as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS que viabiliza econômica e financeiramente um projeto-padrão, utilizando essa fonte num período de vinte anos com determinados níveis de eficiência e atratividade, conforme as premissas indicadas no art. 3º do Decreto nº 5.025, de 2004.

## 4 REQUISITOS BÁSICOS PARA HABILITAÇÃO AO PROINFA

Segundo o exposto na Lei 10.438, de 2002, a qual estabelece que os empreendimentos a serem selecionados para participação no PROINFA serão previamente habilitados, faz-se necessária a definição dos documentos a serem exigidos para esta habilitação.

O empreendedor interessado, destinatário do ato autorizativo da ANEEL, deverá responder à Chamada Pública por meio da Carta-Resposta (ANEXO 1), manifestando sua intenção de participar do PROINFA, protocolando na ELETROBRÁS, juntamente com a Carta-Resposta, toda a documentação para sua habilitação, listada nas modalidades apresentadas a seguir. Esta documentação deverá estar redigida em língua portuguesa, e deverá ser apresentada da seguinte maneira:

- documento original; ou
- cópia autenticada do documento.

## 4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

J1. Declaração, conforme modelo anexo, da qualificação do produtor como Produtor Independente de Energia Elétrica, podendo ser reconhecido como

- I - Autônomo (ANEXO 2);
- II - não-Autônomo (ANEXO 3);

J2. Apresentação do ato constitutivo (acompanhado de todas as alterações ocorridas desde a constituição da empresa), do estatuto ou do contrato social em vigor, registrados na forma da Lei;

J3. Apresentação dos documentos de eleição ou nomeação de seus administradores, devidamente registrados na forma da lei;

J4. No caso de sociedade de capital autorizado, ata da Reunião do Conselho de Administração em que houver sido aprovada a última emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;

J5. No caso de o empreendimento ser de propriedade de empresas reunidas em consórcio, apresentação do contrato de consórcio, devidamente registrado;

J6. Relação das empresas controladoras, controladas, bem como das empresas coligadas ao produtor, com indicação dos corresponsáveis percentuais de participação no capital votante e no capital total;

J7. Cópia dos Acordos de Acionistas, acompanhada de declaração da empresa, informando se tais acordos se encontram averbados nos seus livros de registro ou declaração dos acionistas controladores, de inexistência desses Acordos;

J8. Cópia dos contratos celebrados com estrangeiros que participem do capital social da empresa, ou declaração de sua inexistência;

J9. Cópia do instrumento de Convenção de Grupo de Sociedades, celebrado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou declaração de inexistência dessa Convenção;

J10. Mapa completo e atualizado da composição e da participação societária, com identificação dos sócios, preenchido de acordo com a instrução específica, bem como os direitos conferidos às espécies e classes de ações (ANEXO 4);

J11. Declaração de existência ou inexistência de fabricantes de equipamentos de geração no quadro societário do empreendedor ou de suas controladas, coligadas ou controladoras (ANEXO 5);

J12. Declaração do empreendedor de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (ANEXO 6).

## 4.2 HABILITAÇÃO FISCAL

F1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Receita Federal, devendo ser o mesmo constante nas autorizações da ANEEL dos projetos apresentados pelo produtor na Chamada Pública;

F2. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

F3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

F4. Comprovação de que a empresa está em situação regular com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975);

F5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do produtor, ou outra equivalente, na forma da lei;

F6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, da sede da empresa, pertinente a seu ramo de atividade;

F7. Certidões de todos os Distribuidores Judiciais, Estaduais e Federais (inclusive dos feitos trabalhistas) da Comarca do domicílio da empresa, abrangendo os últimos 20 anos (se a certidão for positiva, poderão ser solicitados esclarecimentos, mediante a apresentação de certidões dos cartórios onde os feitos distribuídos estejam sendo processados);

F8. Certidões de todos os Distribuidores de Protestos de Títulos, ou, na sua falta, de todos os Cartórios de Protestos de Títulos da Comarca do domicílio da empresa, abrangendo os últimos 5 anos (se a certidão for positiva, poderá ser solicitada a apresentação de certidões dos cartórios competentes, relativas a apontamentos constantes das certidões dos Distribuidores);

F9. Relação dos Cartórios da Comarca a que se referem os dois itens anteriores, emitida pelo órgão competente.

## 4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EF1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## 4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

T1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, referente ao projeto básico da PCH;

T2. Cópia do Projeto Básico de engenharia da PCH, conforme aprovado pela ANEEL, sendo uma cópia em papel e uma cópia em meio eletrônico (CD-ROM);

T3. Cronograma físico atualizado indicando as etapas a serem implantadas a partir da assinatura do CCVE com a ELETROBRÁS para a implantação da central de geração, contendo principalmente o marco indicativo do início da operação comercial previsto na alínea "a" do inciso I da Lei nº 10.438, de 2002;

T4. Ato Autorizativo emitido pela ANEEL, que habilita o empreendedor a atuar como Produtor Independente de Energia Elétrica;

T5. Apresentação dos parâmetros associados ao cálculo da energia de referência da central, para o caso de PCH não participante do MRE (ANEXO 7). Na hipótese de alteração da especificação dos equipamentos a serem utilizados e de dados do projeto, o empreendedor deverá atualizar, junto à ANEEL e à ELETROBRÁS, os parâmetros de cálculo da energia de referência, até 30 dias antes do início das obras;

T6. Termo de Compromisso garantindo que o índice de nacionalização da instalação - considerando-se os equipamentos e os serviços - será de, no mínimo, 60% em valor, verificado durante a construção e após a entrada em operação por meio de fiscalização da ANEEL (ANEXO 8). Para este cálculo, será adotado o padrão da FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial quanto aos equipamentos, conforme o documento intitulado "Critérios e Instruções para Cálculo de Índices de Nacionalização";

T7. Apresentação do ORÇAMENTO PADRÃO ELETROBRÁS - OPE do empreendimento, referido a dezembro de 2003;

T8. Termo de Compromisso garantindo a entrega à ELETROBRÁS, 30 dias antes da data de início das obras, do OPE do empreendimento, atualizado até esta data (ANEXO 9). Neste documento deverá constar, além de quantitativos e custos (de equipamentos, insumos, produtos, serviços e outros), o grau de nacionalização de cada item, o qual será utilizado pela ANEEL no processo de fiscalização;

T9. Licença Ambiental de Instalação - LI em plena vigência, emitida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada e, quando existirem, todos os seus anexos que, embora não transcritos no documento de Licença Ambiental de Instalação, sejam parte integrante deste. Em caso de renovação, apresentar também as Licenças precedentes à que estiver em vigência. Serão consideradas as Licenças de Instalação obtidas até a data de entrega da documentação de habilitação fixada no ato de Chamada Pública;

T10. Apresentação do mapa geo-referenciado com a localização do terreno onde será construído o empreendimento;

T11. Avaliação Preliminar de Acesso emitida pelo ONS ou pelas concessionárias/permissionárias de distribuição, com participação das empresas de transmissão, para análise da viabilidade de conexão individual da PCH ao sistema de transmissão/distribuição (ANEXO 10).

A não entrega de qualquer um dos documentos requeridos neste Guia no prazo determinado na Chamada Pública, acarretará na sua exclusão do processo de habilitação ao PROINFA.

O recebimento desta documentação, por parte da ELETROBRÁS, não implica vínculo obrigatório entre o empreendedor e esta Empresa, significando tão-somente que o seu empreendimento será analisado em termos de habilitação para possível seleção, como descrito neste Guia. Poderá, também, a ELETROBRÁS solicitar a apresentação de documentação suplementar para a assinatura do CCVE.

A habilitação, a seleção e a celebração do Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVE, no âmbito do PROINFA, não credenciam o empreendedor como mutuário perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou outro agente de fomento, para fins de concessão de crédito.

#### 5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

De acordo com a Lei 10.438, de 2002, revisada pela Lei 10.762, de 2003, os projetos habilitados serão selecionados, considerando os seguintes processos.

##### 5.1 PROCESSO GLOBAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA

O fluxograma a seguir apresenta o processo de contratação de empreendimentos PROINFA de forma global, compreendendo a primeira e a segunda Chamadas Públicas.

Se a meta estabelecida para a fonte não for atingida, na primeira Chamada Pública, será realizada uma segunda Chamada Pública, tendo como base a data-limite para contratação de 30 de outubro de 2004.

Em caso de empate na ordenação e na seleção dos empreendimentos (LI com mesma data de emissão), adotar-se-á o sorteio como critério de desempate, nos termos da legislação aplicável.

Na hipótese de as metas estipuladas para a fonte eólica e/ou biomassa não serem atingidas após a última Chamada Pública, considerando-se que há saldo de projetos habilitados da fonte PCH, estes poderão ser contratados imediatamente seguindo o critério de antiguidade da Licença Ambiental de Instalação, conforme previsto na alínea "h" do art 3º da Lei 10.438/02.

##### 5.2 PROCESSO DETALHADO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PROINFA - PCH

A seguir será apresentado, passo a passo, o Processo de Seleção de Pequenas Centrais Hidrelétricas, em conformidade com a Lei 10.438, de 2002, revisada pela Lei 10.762, de 2003, e Decreto 5.025, de 2004.

1. Com base nas cartas-resposta manifestando a intenção do empreendedor de participar do PROINFA e analisando a documentação entregue, a ELETROBRÁS definirá uma lista de empreendedores habilitados, ordenada pelo critério de antiguidade da LI (data de emissão da primeira LI), começando pelo empreendimento que tem a LI mais antiga até aquele que teve a LI emitida mais recentemente. Esta lista deverá contemplar apenas Produtores Independentes Autônomos;

2. Neste momento é realizado o somatório das potências dos empreendimentos dos produtores Autônomos habilitados, verificando se este é superior aos 1.100 MW destinados à fonte. Caso este valor seja superior à meta do PROINFA (1.100 MW), não ocorrerá a contratação de produtores Não-Autônomos. Caso ele venha a ser menor que os 1.100 MW destinados à fonte, será elaborada uma segunda lista, ordenada também segundo o critério de antiguidade de LI, para os empreendimentos de Não Autônomos;

3. Inicia-se a seleção dos projetos na ordem da lista de Autônomos, separando aqueles selecionados em novas listas por estado, sendo que, no momento em que um estado atingir 165 MW, não mais serão selecionados projetos daquela unidade da federação, até que todos os estados contemplados nesta lista sejam atendidos ou que se atinja a meta de 1.100 MW;

4. Os empreendimentos implantados na divisa de duas ou mais unidades da federação ficarão alocados, para o processo de regionalização, no estado onde estiver implantado o edifício de geração da central (casa de força);

5. Durante a seleção dos empreendimentos, considerado o limite de 165 MW por estado, caso a contratação de um empreendimento supere este limite, será considerado, nesta etapa, apenas o montante em "MW" que complete os 165 MW;

6. Após a seleção definida nos itens (1), (2), (3) e (4), existindo saldo remanescente (diferença entre os 1.100 MW e o total da potência dos empreendimentos já selecionados), verificar-se-á em quais estados ainda existem projetos com LI não selecionados e qual a participação percentual de cada estado no montante total de potência dos projetos restantes. Calculada a participação, esta é aplicada ao saldo remanescente de potência, encontrando-se o montante adicional a ser contratado em cada estado;

7. Novamente se inicia a seleção, considerando os projetos não-contemplados em ordem de LI mais antiga, até o limite do montante adicional definido no item (6), contemplando, obrigatoriamente, os empreendimentos que foram os últimos elegíveis no item (5) e tiveram sua capacidade contratada apenas parcialmente;

8. Após as duas rodadas de seleção, podem existir empreendimentos que foram selecionados para contratação parcial. Nesses casos, o empreendedor afetado será convocado pela ELETROBRÁS para decidir se aceita ter seu empreendimento contratado parcialmente. Caso o empreendedor não aceite, seu projeto será removido e substituído pelo imediatamente seguinte, segundo a ordem de antiguidade de LI;

9. Não existindo mais projetos de Autônomos nem tendo sido contratados os 1.100 MW, adotar-se-á o mesmo procedimento definido nos itens (1), (2), (3), (4), (5), (6) e (7) para a seleção de projetos de Não Autônomos, seguindo a ordem da segunda lista. Para este caso, será respeitado o limite de contratação de 275 MW, destinado por lei a este tipo de empreendedor;

10. Depois de definida a lista final de projetos selecionados, a ELETROBRÁS divulgará o resultado, dando prazo legal para que os interessados selecionados apresentem a documentação necessária à assinatura do CCVE.

A seguir, é apresentado o fluxograma do processo de seleção para as PCHs candidatas ao PROINFA.

#### 6 INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

Os contratos resultantes do processo de Chamada Pública contemplarão a compra, por 20 anos, da energia gerada pelos empreendimentos selecionados.

##### 6.1 ENERGIA A SER CONTRATADA

Os contratos terão como base a energia de referência de cada central geradora definida pela ANEEL, e estabelecerão que os pagamentos aos produtores de energia elétrica serão feitos em contrapartida da energia efetivamente gerada, observando o disposto do parágrafo 2º do art. 17 do Decreto n.º 5.025, de 2004.

Os desvios de energia gerada, ocorridos em um ano com relação à energia contratada, serão compensados no ano subsequente, em doze parcelas idênticas, debitando ou creditando, conforme o caso, sobre os valores a serem pagos.

Com base nos valores de energia de referência de cada empreendimento, a ELETROBRÁS elaborará o Plano Anual do PROINFA, que deverá ser encaminhado à ANEEL para homologação até 30 de outubro de cada ano (Este prazo entra em vigor a partir do segundo ano de vigência do contrato). No Plano PROINFA constará o montante anual de recursos financeiros a serem rateados por todos os consumidores do SIN (exceto a Subclasse Residencial Baixa Renda), incluídos aí os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários incorridos pela ELETROBRÁS, além da previsão dos percentuais de reajuste dos contratos.

Até 30 de novembro de cada ano, a ANEEL estabelecerá, com base no Plano PROINFA, as quotas de energia e de custeio correspondentes a cada agente que comercializa energia com o consumidor final. Estas quotas serão estabelecidas proporcionalmente ao consumo verificado e utilizadas por todos os consumidores finais atendidos pelo SIN.

Por fim, os rateios dos custos e da energia tratados neste Item serão definidos de modo a não acarretarem vantagens ou prejuízos econômicos ou financeiros à ELETROBRÁS.

##### 6.2 PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA

O preço da energia contratada da pequenas centrais hidrelétricas terá como base o valor econômico correspondente à sua fonte, tendo como piso 70% da Tarifa Média Nacional de Fornecimento ao Consumidor Final.

O Valor Econômico referente à Tecnologia Específica da Fonte está fixado na Portaria MME n.º 45, de 2004, e reajustado até a data de assinatura do contrato pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M/FGV.

Após a assinatura do contrato, esse valor será reajustado, anualmente, também pelo IGP-M/FGV.

##### 6.3 PAGAMENTO DA ELETROBRÁS PELA COMPRA DA ENERGIA

A receita anual do produtor de energia será calculada com base na energia de referência de seu empreendimento, homologada pela ANEEL.

Esta receita será corrigida de acordo com o seguinte método:

- A ELETROBRÁS contabilizará, para cada central geradora, a variação mensal entre o montante de energia contratado e o montante de energia efetivamente gerado, referidos ao centro de gravidade do SIN;

- A diferença mensalmente apurada para cada central será compensada anualmente, nos pagamentos subsequentes a serem realizados pela ELETROBRÁS.

##### 6.4 PARECER DE ACESSO CONCLUSIVO

Os Pareceres de Acesso Conclusivos serão emitidos pelo ONS ou pelas concessionárias/permissionárias de distribuição, com participação das empresas de transmissão, no prazo de 30 dias após a contratação do conjunto de projetos selecionados. Estes pareceres deverão contemplar a conexão simultânea de todos os projetos selecionados e seu impacto na rede existente, observando-se as regras do Programa definidas na Lei 10.438, de 2002 e suas alterações posteriores, bem como a resolução específica da ANEEL.

Os Pareceres de Acesso Conclusivos emitidos pelas concessionárias/permissionárias de distribuição deverão conter item específico, a ser elaborado pelo ONS, sobre o impacto dos acessos à Rede Básica.

#### 7. ANEXOS

##### ANEXO 1 - CARTA-RESPOSTA (MODELO)

Rio de Janeiro, dd de mmmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

Prezados Senhores,

Vimos solicitar a habilitação do projeto abaixo especificado, de nossa propriedade, para participar do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA - PCH.

Desde já colocamos-nos cientes e de acordo com o cumprimento de toda a regulamentação decorrente da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do Decreto n.º 5.025 de 30 de março de 2004 e Portaria MME n.º 45 de 30 de março de 2004. ,

Empreendimento:

Autorização da ANEEL:

Capacidade Instalada:

Data de Emissão da Primeira Licença de Instalação (LI):

Data de Início de Operação Comercial:

Localização:

Estado:

Município:

Proprietário:

Contato:

Endereço:

Telefone/Fax/E-mail:

CGC:

Encaminhamos em anexo a relação de documentos referente ao empreendimento, de acordo com o estabelecido no Guia de Habilitação para o PROINFA - PCH.

Atenciosamente,

(Nome do Representante Legal da Empresa)

##### ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE PRODUTOR INDEPENDENTE AUTÔNOMO

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

##### DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, QUALIFICA-SE COMO PRODUTOR INDEPENDENTE AUTÔNOMO, de acordo com a definição apresentada no Decreto n.º 5.025, de 30 de março de 2004, artigo 2.º, inciso VII. Declaro, ainda, estar ciente de que esta condição deverá ser mantida durante todo o período de participação do PROINFA, desde a fase de habilitação até ao final da vigência do contrato, e será fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Declaro ainda ter ciência de que qualquer alteração desta condição implicará na exclusão desta empresa do PROINFA.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

##### ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE PRODUTOR INDEPENDENTE NÃO AUTÔNOMO

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

##### DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, QUALIFICA-SE COMO PRODUTOR INDEPENDENTE NÃO AUTÔNOMO, por ser Produtor Independente de Energia Elétrica - PIE, mas não atender à definição apresentada no Decreto n.º 5.025, de 30 de março de 2004, artigo 2.º, inciso VII. Declaro, ainda, estar ciente de que esta condição deverá ser mantida durante todo o período de participação do PROINFA, desde a fase de habilitação até ao final da vigência do contrato, e será fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Declaro ainda ter ciência de que qualquer alteração desta condição implicará na exclusão desta empresa do PROINFA.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO 4 - MAPA DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

A 4.1 Mapa - Tabela para Preenchimento  
Deverão estar destacados nesta tabela, os direitos conferidos às espécies e classes de ações.

A 4.2 Instruções de Preenchimento

1. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Considerações iniciais:

- A Empresa deve registrar, a cada quadro do formulário (Quadros 1, 2, 3, etc.), todos os agentes econômicos que participam diretamente (Quadro 1) ou indiretamente (demais quadros) de seu Grupo de Controle, detalhando seus respectivos acionistas, até o limite em que não for mais possível identificar os acionistas individualmente (pulverização de ações) ou nas situações descritas a seguir;

- Não devem ser detalhados em quadros posteriores: prefeituas, fundos de pensão, entidades públicas, pessoas físicas e quaisquer acionistas que não participem do Grupo de Controle de um determinado agente econômico;

- Deverão ser observadas as considerações anteriores no caso de agente econômico com sede em outro país que participe de Grupo de Controle de Empresa, diretamente ou indiretamente.

2.1 EXERCÍCIO - ícone 1

Preencher este campo com o ano em curso.

Ex.: Exercício: 2001

2.2 NOME DA EMPRESA - ícone 2

Preencher este campo com o nome da empresa.

Ex.: EMPRESA: Companhia de Eletricidade Nacional -

CEN

Obs.: o nome da empresa deve estar por extenso, seguido de um traço e sua sigla.

2.3 CNPJ-(empresa) ícone

Preencher este campo com número da inscrição no CNPJ.

Ex: CNPJ: 0001/000000

2.4 REFERÊNCIA - ícone 3

Preencher este campo com o trimestre civil a que se refere as informações constantes no mapa de composição societária.

Ex: Referência: 1º Trimestre Civil

2.5. DATA - ícone 4

Preencher este campo com a data do preenchimento do mapa.

Ex.: Data: 10/maio/2001

2.6 QUADRO 1 - ícones 5 a 11a

QUADRO 1: ACIONISTAS/QUOTISTAS DA EMPRESA

Obs.: este quadro é composto pelos campos citados nos itens

2.6.1 a 2.6.7. desta Instrução.

Este quadro refere-se a todos os acionistas ou quotistas da empresa.

2.6.1 Agentes Controladores - ícone 6

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que fazem parte do Grupo de Controle da empresa.

Ex.:

Agentes Controladores	1. Alfa S.A.
	2. Beta Ltda.
	3. Omega S.A.

Obs.:

1. os nomes dos acionistas ou quotistas controladores devem estar em negrito;

2. os agentes que são pessoas jurídicas e que fazem parte do Grupo de Controle da Empresa, também devem ser citados no Quadro 2 (ícones 6 e 13). Ver exemplo da "Alfa S.A." no Quadro 1 citada também no Quadro 2 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA;

3. no caso de empresa Ltda., somente deverão ser informados seus respectivos agentes controladores nesse Quadro, não sendo necessário preencher o Quadro 2.

2.6.2 Demais Agentes - ícone 7

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que não fazem parte do Grupo de Controle da empresa.

Ex.:

Demais Agentes	4. AB Participações
	5. AC Empreendimentos Ltda.
	6. José Ferreira

Obs.:

1. os nomes dos demais acionistas ou quotistas não devem estar em negrito;

2. os agentes citados nesse campo, por não fazerem parte do Grupo de Controle da Empresa, não devem ser citados no Quadro 2. Ver exemplo da "AB Participações" no Quadro 1, que não é citada no Quadro 2 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA;

3. no caso de empresa Ltda., somente deverão ser informados, nesse Quadro, seus respectivos agentes que não são controladores da empresa, não sendo necessário preencher o Quadro 2.

2.6.3. QTD. QUOTAS - ícone 8 Quadros 1, 2 e 3.

Preencher este campo com a quantidade de quotas de cada agente.

Preencher este campo somente nos casos de sociedades limitadas.

2.6.4 QTD. AÇÕES ORDINÁRIAS - ícone 9 Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

Preencher este campo com a quantidade de ações ordinárias de cada agente.

2.6.5. QTD. AÇÕES PREFERENCIAIS - ícone 10 Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

Preencher este campo com a quantidade de ações preferenciais de cada agente.

2.6.6 TOTAL DAS AÇÕES - ícone 11 Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

Preencher este campo com a soma das quantidades de ações ordinárias e ações preferenciais de cada agente.

2.6.7. PERCENTUAIS (%) - ícones 9a, 10a e 11a Quadros 1, 2 e 3 do ex. EMPRESA S.A. FICTÍCIA

Preencher estes campos com os percentuais das ações ordinárias, das ações preferenciais e da soma dessas ações, respectivamente.

2.7. QUADRO 2 - ícones 12, 13, 14 e 15

Este quadro refere-se aos acionistas e/ou quotistas das empresas do Grupo de Controle do Quadro 1.

QUADRO 2: ACIONISTAS/QUOTISTAS DO GRUPO DE CONTROLE DO QUADRO 1

2.7.1 Acionistas/Quotistas do Quadro 2 - ícone 12

Preencher somente com os nomes dos acionistas e/ou quotistas de cada agente controlador do Quadro 1. (ícone 6)

2.7.2 Agentes Controladores do Quadro 2 - ícone 14

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 13 do Quadro 2.

Ex:

1. Alfa S.A.	Agentes Controladores	1.1. KLJ Tahiti Inc.
		1.2. ABC S.A.
2. Beta Ltda	Agentes Controladores	2.1. Maria Carvalho
3. Omega S.A.	Agentes Controladores	3.1. Delta S.A.

Obs.:

1. os nomes dos acionistas ou quotistas do Grupo de Controle devem estar em negrito.

2. os agentes que fazem parte do Grupo de Controle do agente citado no Quadro 2 também devem ser citados no Quadro 3 (ícones 14 e 16). Ver exemplo da "Delta S.A." no Quadro 2 citada também no Quadro 3 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA;

2.7.3 Demais Agentes - ícone 15

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que não fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 13 do Quadro 2.

Ex.:

1. Alfa S.A.	Demais Agentes	1.3. Park Ltda.
		1.4. VN Participações.
2. Beta Ltda	Demais Agentes	2.2. PJ Empreendimentos
3. Omega S.A.	Demais Agentes	2.3. Fundos TTK
		3.2. Park Ltda.
		3.3. Associação dos Empregados da Alfa

Obs.:

1. os nomes dos demais acionistas ou quotistas não devem estar em negrito;

2. os agentes citados nesse campo, por não fazerem parte do Grupo de Controle da Empresa, não devem ser citados no Quadro 3. Ver exemplo da "PJ Empreendimentos" no Quadro 2, que não é citada no Quadro 3 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

2.8 QUADRO 3 - ícones 12, 16, 17 e 18

QUADRO 3: ACIONISTAS/QUOTISTAS DO GRUPO DE CONTROLE DO QUADRO 2

2.8.1 Acionistas/Quotistas do Quadro 3 - ícone 16

Preencher somente com os nomes dos acionistas e/ou quotistas de cada agente controlador do Quadro 2. (ícone 14)

2.8.2 Agentes Controladores - ícones 17

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 16 do Quadro 3.

Ex:

1.1. KLJ Tahiti Inc.	Agentes Controladores	1.1.1. KLJ Bahamas
		1.1.2. KLJ Ilhas Caymans
1.2. ABC S.A.	Agentes Controladores	1.2.1. Alen Ltda
		1.2.2. Adelaide Souza
3.1 Delta S.A.	Agentes Controladores	3.1.1. Irmãos Boscolis Ltda
		3.1.2. Energy S.A.

Obs.:

1. os nomes dos acionistas ou quotistas controladores devem estar em negrito;

2. os agentes que são pessoas jurídicas e que fazem parte do Grupo de Controle do agente citado no Quadro 3 também devem ser citados no Quadro 4. Ver exemplo da "KLJ Ilhas Caymans" no Quadro 3, citada, também, no Quadro 4 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

2.8.3 Demais Agentes - ícone 18

Preencher com os nomes dos acionistas ou quotistas que não fazem parte do Grupo de Controle de cada agente do campo referente ao ícone 16 do Quadro 2.

Ex.:

1.2. ABC S.A.	Demais Agentes	1.2.3. TDK Ltda
		1.2.4. Abril S.A.
3.1 Delta S.A.	Demais Agentes	3.1.3. Joana Lima Pereira
		3.1.4. Pedrosa & Cia

Obs.:

1. os nomes dos demais acionistas ou quotistas não devem estar em negrito;

2. os agentes citados nesse campo, por não fazerem parte do Grupo de Controle da Empresa, não devem ser citados no Quadro 4. Ver exemplo da "TDK Ltda." no Quadro 3, que não é citada no Quadro 4 do exemplo EMPRESA S.A. FICTÍCIA.

2.9 QUADROS 4, 5, 6, 7, etc.

O preenchimento dos respectivos campos deve observar a mesma sistemática descrita nos itens 2.6 a 2.8 desta Instrução.

A 4.3. Modelo de Preenchimento - Empresa Fictícia

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO de existência ou inexistência de fabricantes de equipamentos de geração no quadro societário do empreendedor

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, ou sua controlada, coligada ou controladora, É/NÃO É FABRICANTE DE (EQUIPAMENTOS) UTILIZADOS NO PROCESSO DE GERAÇÃO DE ENERGIA EM (TIPO DE CENTRAL).

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO LEGAL AO TRABALHO DE MENORES

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

DECLARAÇÃO

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, CUMPRE o disposto no inciso XX-XIII do art 7.º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta Declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO 7 - PARÂMETROS ASSOCIADOS AO CÁLCULO DA ENERGIA DE REFERÊNCIA DA CENTRAL

I - Série Hidrológica de Vazões Médias Mensais do local onde a central hidrelétrica se localiza, abrangendo um período não inferior a 30 anos (OBS: Os dados hidrológicos serão trabalhados pela ANEEL, valendo-se dos parâmetros referentes a vazão sanitária (remanescente) e usos consuntivos do recurso hídrico, constantes no Projeto Básico da PCH); e

II - Queda Bruta Média, Perdas Hidráulicas e Valor do Rendimento Total do Conjunto Turbina-Gerador (OBS: Os dados técnicos do empreendimento fornecidos pelo Agente responsável serão analisados e aferidos pela ANEEL, por meio dos dados constantes no Projeto Básico).

Adicionalmente, deverão ser informados pelo Agente responsável:

- Perdas no circuito de uso exclusivo, até o ponto de entrega (medição), em [%]; e

- Consumo próprio de energia, em [MWh/ano].

**ANEXO 8 - TERMO DE COMPROMISSO GARANTINDO ÍNDICE MÍNIMO DE NACIONALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

**TERMO DE COMPROMISSO**

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, autorizada a implantar a (NOME DA CENTRAL GERADORA), em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), por meio do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, COMPROMETE-SE a atingir, durante a implantação de seu projeto, índice de nacionalização de equipamentos e serviços de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) em valor, de forma a cumprir o estabelecido na Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002, art 3.º, parágrafo 4.º. Declaro, ainda, estar ciente de que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL fiscalizará o cumprimento deste índice, e que o não atendimento a esta disposição legal implicará na exclusão desta empresa do PROINFA.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a este Termo de Compromisso, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO 9 - DECLARAÇÃO GARANTINDO A ENTREGA DO ORÇAMENTO PADRÃO ELETROBRÁS ATUALIZADO**

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

À Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, com a finalidade de participar do processo de habilitação de projetos a serem selecionados para integrarem o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, que a empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, proprietária da (NOME DA CENTRAL GERADORA), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, a ser implantada em (CIDADE), Estado de (ESTADO DA FEDERAÇÃO), e detentora do Ato Autorizativo n.º NN, expedido pela ANEEL em DD de MMMM de AAAA, COMPROMETE-SE A ENTREGAR, 30 dias antes do início das obras de construção civil da CENTRAL GERADORA, previsto para o dia DD de MMMM de 200x, de acordo com o Cronograma de Implantação da Central, o qual está sendo entregue juntamente com esta declaração, O ORÇAMENTO PADRÃO ELETROBRÁS, em sua atualização mais recente, a qual incluirá os percentuais de nacionalização de cada um dos seus itens.

EU, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), instituído representante legal desta empresa pelo (ATO DE INSTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), cópia do qual está anexa a esta declaração, afirmo o acima declarado, ciente de que a entrega desta documentação é condição imprescindível para a continuidade da participação da CENTRAL GERADORA no PROINFA.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO 10 - AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ACESSO**

A 10.1 Modelo de Solicitação Preliminar de Acesso a ser enviado

à ONS ou às Concessionárias/Permissonárias

Rio de Janeiro, dd de mmmm de 2004.

Ao \_\_\_\_\_ (ONS ou Concessionária/Permissonária de Distribuição)

Prezados Senhores,

Solicitamos a emissão da Avaliação Preliminar de Acesso para a Central Geradora \_\_\_\_\_, com potência instalada de \_\_\_\_\_ MW, que será conectada à subestação \_\_\_\_\_, no nível de tensão de \_\_\_\_\_ kV, no Estado \_\_\_\_\_, conforme ato autorizativo da ANEEL \_\_\_\_\_, para fins de habilitação ao PROINFA.

Em anexo, estamos informando o cronograma de implantação da referida central, bem como os estudos de fluxo de potência e curto-circuito elaborados.

Atenciosamente,

Representante Legal do Empreendedor Acessante

A 10.2 Modelo de Avaliação a ser preenchido pelo ONS ou pelas Concessionárias/Permissonárias

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE ACESSO				
I. INFORMAÇÕES REFERENTES A CENTRAL GERADORA:				
Nome:	Proprietário(s):			
Nº de Unidades	Potência Nominal (MVA)	Potência Efetiva (MW)	Cronograma e Início da Operação	Comercial

2. PONTO DE CONEXÃO À REDE ELÉTRICA: (Barramento da subestação de conexão)

2.1 Descrição das Instalações de Conexão:

2.2 Diagrama Unifilar das Instalações de Conexão (fornecido pelo Acessante)

Obs.: Neste item deverá estar indicado se as instalações de conexão diferem daquelas explicitadas na autorização da ANEEL.

3. ÁREA GEOELÉTRICA: (Estado)	SUB ÁREA: (Subsistema elétrico/localização geográfica)
-------------------------------	--

4. CONCLUSÕES:

a) Resumo sucinto das conclusões, indicando para essa situação individual qual o montante de potência da central que poderá ser acomodado pela rede elétrica, sem reforços ou ampliações adicionais até 30 de dezembro de 2006, para condição normal e de contingência simples.

b) Se for o caso, deverá ser indicada a necessidade de expansão na Rede Elétrica para acomodar o despacho pleno do projeto considerado individualmente, ou ainda, uma alternativa de ponto de conexão na rede, diversa da solicitada pelo Acessante.

c) Deverá também ser indicada a viabilidade física da conexão (informação da distribuidora ou da transmissora proprietária da instalação acessada)

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

5.1 Impacto na Rede Básica

5.2 Impacto na Rede de Distribuição

6. RESSALVAS:

a) Esta Avaliação é preliminar e simplificada, ou seja, não contempla as contribuições das outras centrais geradoras do PROINFA que venham a se implantar na região, o que poderá restringir o montante de geração aqui considerado.

b) No prazo de 30 dias após a contratação dos projetos pelo PROINFA, será emitido pelo ONS e pelas Concessionárias/Permissonárias de distribuição o Parecer de Acesso Conclusivo, documento que contemplará a conexão simultânea de todos os projetos selecionados e contratados e seus impactos na rede elétrica existente.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

a) Autorização da ANEEL

b) Estudos apresentados pelo Agente (Exemplos.: relatório de curto - circuito e relatório com os estudos de fluxos de carga em condição normal e de contingências, considerando no caso das eólicas, também a desconexão das centrais geradoras);

c) Plano de Ampliação e Reforços 2004-2006, ONS;

d) Documentos referentes a estudos elaborados pelas transmissoras e distribuidoras;

e) Plano Decenal de Expansão, CCPE.

8. RESPONSÁVEIS:

Esta Avaliação Preliminar de Acesso foi elaborada pelo ONS ou pela Distribuidora, com participação das transmissoras (Citar os nomes das empresas)

Anexo II

**VALORES ECONÔMICOS E PISOS CORRESPONDENTES ÀS TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS DA FONTE**

(Base: Março de 2004)

Central Geradora de Energia Elétrica	Valor Econômico da Tecnologia Específica da Fonte (em R\$/MWh)	Piso (em R\$/MWh)	
PCH	VEVEF_P	117,02	
UEE	FCR = FCR <sub>min</sub>	VEVEF_E <sub>max</sub>	204,35
	FCR <sub>min</sub> < FCR < FCR <sub>max</sub>	VEVEF_E	Equação
	FCR = FCR <sub>max</sub>	VEVEF_E <sub>min</sub>	180,18
	Bagaço de cana	VEVEF_Bc	93,77
UTE a Biomassa	Casca de arroz	VEVEF_Ba	103,20
	Madeira	VEVEF_Bm	101,35
	Biogás de aterro	VEVEF_Bb	169,08
			83,58

Sendo:

I. No caso de Pequena Central Hidrelétrica - PCH:  
VEVEF\_P Valor Econômico da Tecnologia Específica da Fonte PCH.

II. No caso de Usina Eolielétrica - UEE:  
VEVEF\_E<sub>max</sub> Valor Econômico Máximo da Tecnologia Específica da Fonte Eólica;

VEVEF\_E<sub>min</sub> Valor Econômico Mínimo da Tecnologia Específica da Fonte Eólica;

VEVEF\_E Valor Econômico da Tecnologia Específica da Fonte Eólica, calculado pela seguinte equação:

$$VEVEF_E = VEVEF_{E_{max}} - \left[ \frac{(VEVEF_{E_{max}} - VEVEF_{E_{min}})}{FCR_{max} - FCR_{min}} \right] \times (FCR - FCR_{min})$$

FCR Fator de Capacidade de Referência da Central Geradora de Energia Elétrica - CGEE, calculado pela seguinte equação:

$$FCR = \frac{ER \times \left(1 - \frac{P}{100}\right)}{P \times 8.760}$$

Onde:

ER Energia de Referência da CGEE estabelecida por resolução específica da ANEEL;

P Perdas elétricas até o ponto de conexão ( medição);

CP Parcela da energia elétrica gerada pela CGEE e consumida na própria central, não considerando as perdas elétricas até o ponto de conexão;

P Potência Instalada da CGEE;

FCR<sub>max</sub> Fator de Capacidade de Referência Máximo da CGEE, ou seja, 0,419347;

FCR<sub>min</sub> Fator de Capacidade de Referência Mínimo da CGEE, ou seja, 0,324041.

I. No caso de Usina Termelétrica a Biomassa - UTE a Biomassa:

VEVEF\_Bc Valor Econômico da Tecnologia Específica da Fonte Biomassa (bagaço de cana);

VEVEF\_Ba Valor Econômico da Tecnologia Específica da Fonte Biomassa (casca de arroz);

VEVEF\_Bm Valor Econômico da Tecnologia Específica da Fonte Biomassa (madeira);

VEVEF\_Bb Valor Econômico da Tecnologia Específica da Fonte Biomassa (biogás de aterro).

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 66, DE 31 DE MARÇO DE 2004

Homologa o montante de energia e demanda de potência decorrente de aditamento ao Contrato Inicial firmado entre CHESF e CELPE, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 4.767, de 26 de junho de 2003, regulamentado pela Resolução nº 331, de 8 de julho de 2003.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.767, de 26 de junho de 2003, no § 7º do art 27 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art 6º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no inciso I, § 1º, do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no § 4º do art. 26 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no parágrafo único, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000995/04-56, e considerando que:

as concessionárias de serviço público de geração de energia elétrica, sob controle federal ou estadual, poderão aditar os Contratos Iniciais ou equivalentes, não se aplicando, neste caso, o disposto no caput e no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

a Resolução nº 453, de 30 de dezembro de 1998, homologou os montantes de energia assegurada para o período após 2002, e essa energia constituirá o limite de contratação para os respectivos concessionários;

os montantes de energia e demanda de potência, para fins de aditamento, estão limitados aos valores descontraçados em 2003 e 2004, e a vigência do aditivo até 31 de dezembro de 2004;

os valores relativos a energia de geração própria, estabelecidos nas Resoluções nº 267, de 1998, nº 451, de 1998 e nº 141, de 1999, poderão ser objeto de aditivo somente para fins de contabilização no Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE; e

a Resolução nº 331, de 8 de julho de 2003, estabeleceu os critérios gerais para homologação dos Termos Aditivos aos Contratos Iniciais ou equivalentes, resolve:

Art. 1º Homologar o montante de energia e demanda de potência, constante dos Anexos I e II desta Resolução, decorrentes de aditamento ao Contrato Inicial, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 4.767, de 26 de junho de 2003, regulamentado pela Resolução nº 331, de 8 de julho de 2003.

Parágrafo único. O Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE deverá providenciar os procedimentos necessários para sazonalização dos montantes da energia homologados por esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ANEXO I

Montante de Energia em MWmédios estabelecido em Termo Aditivo à Contrato Inicial

Vendedora: CHESF	
Compradora	Ano: 2004*
CELPE	600

\* Válido a partir de março de 2004.